



Conselho Federal de Administração

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Câmara de Desenvolvimento Institucional
Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L, Edifício CFA, Brasília/DF, CEP 70070-932

Telefone: @telefone_unidade@ e Fax: @fax_unidade@ - www.cfa.org.br

Despacho nº 970/2018/CFA

Brasília, 20 de agosto de 2018.

Para: Adm. Joaquim Luciano Gomes Faria

Providências: Dotação orçamentária e valor global

Solicitamos a V.S^a que nos informe as dotações orçamentárias e o valor global para o processo licitatório que selecionará empresa de publicidade e propaganda para o Conselho Federal de Administração.

Renata Costa

Assessora de Comunicação



Documento assinado eletronicamente por **RP Renata Costa Ferreira, Assessora de Comunicação**, em 20/08/2018, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **0206738** e o código CRC **65D3586B**.

Referência: Processo nº 476900.006406/2018-30

SEI nº 0206738



Conselho Federal de Administração

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Câmara de Administração e Finanças
Setor de Autarquias Sul Quadra 01 Bloco L, Edifício CFA, Brasília/DF, CEP 70070-932
Telefone: @telefone_unidade@ e Fax: @fax_unidade@ - www.cfa.org.br

Despacho nº 972/2018/CFA

Brasília, 20 de agosto de 2018.

Para: CDI - Coordenação de Desenvolvimento Institucional

Providências: Contratação de empresa de publicidade e propaganda que prestará serviços no ano de 2019, para o Conselho Federal de Administração (CFA), cuja despesa será suportada pelas seguintes dotações orçamentárias:

- a) 6.2.2.1.1.01.04.04.057-005 - Campanha de Valorização do Administrador - R\$ 850.000,00;
- b) 6.2.2.1.1.01.06.07 - Campanha de Posicionamento - R\$ 650.000,00;
- c) 6.2.2.1.1.01.04.04.056.001 - Câmara de Administração e Finanças - R\$ 60.000,00;
- d) 6.2.2.1.1.01.04.04.056.002 - Câmara de Fiscalização e Registro - R\$ 60.000,00;
- e) 6.2.2.1.1.01.04.04.056.003 - Câmara de Formação Profissional - R\$ 60.000,00;
- f) 6.2.2.1.1.01.04.04.056.004 - Câmara de Relações Internacionais e Eventos - R\$ 60.000,00;
- g) 6.2.2.1.1.01.04.04.056.005 - Câmara de Desenvolvimento Institucional - R\$ 60.000,00;
- h) 6.2.2.1.1.01.04.04.056.006 - Câmara de Gestão Pública - R\$ 60.000,00; e
- i) 6.2.2.1.1.01.04.04.056.007 - Câmara de Estudos e Projetos Estratégicos - R\$ 60.000,00.

Adm. Joaquim Luciano Gomes Faria
Coordenador da COF
CRA-DF nº 5060



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Joaquim Luciano Gomes Faria, Coordenador da Coordenadoria de Orçamento e Finanças**, em 20/08/2018, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **0206791** e o código CRC **D00BC5FF**.



Conselho Federal de Administração

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração
valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade
das organizações e o desenvolvimento do país.



Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L, Edifício CFA, - Bairro Asa Sul,
Brasília/DF, CEP 70070-932
Telefone: (61) 3218-1813 - www.cfa.org.br

Despacho nº 1160/2018/CFA

Brasília, 05 de outubro de 2018.

Para: Câmara de Administração e Finanças

Providências: Solicitamos autorização para abertura de processo licitatório para
contratação de de empresa de publicidade e propaganda que prestará serviços no ano
de 2019 para o Conselho Federal de Administração (CFA), bem como a aprovação do
Projeto Básico 12 (SEI 0205749)

Tec. Cont. Alberto Lopes de Barros
Chefe da Seção de Compras



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Lopes de Barros, Pregoeiro**, em 05/10/2018, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **0220428** e o código CRC **25149936**.

Referência: Processo nº 476900.006406/2018-30

SEI nº 0220428



Conselho Federal de Administração

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Setor de Autarquias Sul Quadra 01 Bloco L, Edifício CFA, - Bairro Asa Sul, Brasília/DF,
CEP 70070-932

Telefone: (61) 3218-1800 - www.cfa.org.br

Despacho nº 1161/2018/CFA

Brasília, 05 de outubro de 2018.

Para: SC - Seção de Compras

Providências: Abertura de processo licitatório para contratação de empresa de publicidade e propaganda, para atender as necessidades do Conselho Federal de Administração durante o exercício de 2019.

Adm. Ruy Pedro Baratz Ribeiro
Diretor Administrativo e Financeiro
CRA-RS nº 2.117



Documento assinado eletronicamente por **Adm. José Carlos de Sá Colares, Conselheiro**, em 19/10/2018, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **0220448** e o código CRC **B12E504D**.

Referência: Processo nº 476900.006406/2018-30

SEI nº 0220448



Conselho Federal de Administração

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L, Edifício CFA, - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-932
Telefone: (61) 3218-1808 - www.cfa.org.br

Despacho nº 1221/2018/CFA

Brasília, 22 de outubro de 2018.

Para: Comissão de Licitação

Providências: Alterar item no projeto básico nº 12

Solicitamos a V.Sª providências na alteração do projeto básico nº 12, item 1.5.1.

Onde se lê: 1.5.1. 1 (uma) campanha de veiculação nacional; (5 pontos);

Leia-se: 1.5.1. 1 (uma) campanha de veiculação nacional/estadual/municipal; (5 pontos);

Renata Costa

Assessora de Comunicação



Documento assinado eletronicamente por **RP Renata Costa Ferreira, Assessora de Comunicação**, em 22/10/2018, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **0224651** e o código CRC **7AD5281B**.

Referência: Processo nº 476900.006406/2018-30

SEI nº 0224651



Conselho Federal de Administração

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L, Edifício CFA, - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-932
Telefone: (61) 3218-1808 - www.cfa.org.br

Despacho nº 1238/2018/CFA

Brasília, 30 de outubro de 2018.

Para: Comissão de Licitação

Providências: Projeto básico 18

Solicitamos a V.Sª que considere o projeto básico nº 18 (anexo SEI 0226371) para produção do edital de licitação deste processo.

Renata Costa
Assessora de Comunicação



Documento assinado eletronicamente por **RP Renata Costa Ferreira, Assessora de Comunicação**, em 30/10/2018, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **0226374** e o código CRC **97EEA460**.

Referência: Processo nº 476900.006406/2018-30

SEI nº 0226374



Conselho Federal de Administração

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L, Edifício CFA, - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-932
Telefone: (61) 3218-1813 - www.cfa.org.br

Despacho nº 1314/2018/CFA

Brasília, 21 de novembro de 2018.

Para: Assessoria Jurídica

Providências: Nos termos do parágrafo único do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93, submetemos à apreciação dessa Assessoria Jurídica, MINUTAS do Contrato, do Edital de Licitação, Projeto Básico e seus anexos de que trata o processo 476900.006406/2018-30, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação integrada que compreende: comunicação publicitária, design gráfico e comunicação digital. Os serviços abrangem estudo, planejamento, criação, produção, impressão, veiculação, distribuição e identidade visual do Conselho Federal de Administração (CFA), nos termos do artigo 2º, da Lei nº 12.232/10

Tec. Cont. Alberto Lopes de Barros

Comissão Permanente de Licitação - CPL/CFA - Membro



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Lopes de Barros, Pregoeiro**, em 21/11/2018, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **0232014** e o código CRC **2D0DFF88**.

Referência: Processo nº 476900.006406/2018-30

SEI nº 0232014



Conselho Federal de Administração

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Comissão Especial de Pregoeiros do CFA
Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L, Edifício CFA, Brasília/DF, CEP 70070-932
Telefone: (61) 3218-1813 - www.cfa.org.br

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 28/2018/CFA

CONCORRÊNCIA Nº 01/2018

PROCESSO Nº 476900.006406/2018-30

TERMO DE RETIRADA DE EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 01/2018

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre este CFA e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega de edital abaixo, remetendo-o à Comissão Permanente de Licitações do CFA por meio de fax (61) 3218-1833 ou pelo e-mail: licitacao@cfa.org.br.

A não remessa do recibo exime a Comissão Permanente de Licitações da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Adm. Carolina Ferreira Simon Maia

COORDENADORA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/CFA

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ DA EMPRESA: _____

ENDEREÇO: _____

E-MAIL: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____

Pessoa para contato: _____

Recebemos através do acesso à página www.comprasgovementais.gov.br ou www.Cfa.org.br nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Cidade, _____ de _____ de 2018.

Assinatura e Carimbo da Empresa

EDITAL

CONCORRÊNCIA 01/2018

- SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA

O Conselho Federal de Administração, doravante denominada CFA, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados que realizará CONCORRÊNCIA, do tipo **técnica e preço**, para contratação de serviços de publicidade e propaganda.

As Propostas serão recebidas das 08h30 às 09h30 do dia 22/01/2019 e abertas a partir das 09h30 (horário oficial de Brasília) do dia 22/01/2019 no seguinte endereço: SAUS Quadra 01 Bloco L Edifício CFA, Asa Sul – Brasília/DF. Os documentos de habilitação serão recebidos e abertos em dia e horário a serem designados pela Comissão Permanente de Licitação.

Os serviços serão realizados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 12.232 de 29 de abril de 2010; Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965; Lei nº 8.666, de 21.06.93, e modificações posteriores e disposições deste Edital.

1. OBJETO

1.1. A presente licitação visa a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação integrada que compreende: comunicação publicitária, design gráfico e comunicação digital. Os serviços abrangem estudo, planejamento, criação, produção, impressão, veiculação, distribuição e identidade visual do Conselho Federal de Administração (CFA), nos termos do artigo 2º, da Lei nº 12.232/10, e de acordo com as especificações constantes abaixo:

1.2. O CFA reserva-se o direito de contratar os serviços objeto desta licitação diretamente com fornecedores, desde que sejam observados os princípios licitatórios, exceto os veículos de comunicação (televisão e rádio comercial e/ou educativa, outdoor, carro de som, revista e jornal de informação dirigida e/ou massiva ou qualquer outro meio de comunicação cujo fim seja veiculação de material promocional ou institucional), que deverão ser contratados sempre por meio do licitante vencedor.

1.3. O CFA reserva-se no direito de solicitar orçamentos de terceiros a serem utilizados nas ações de comunicação e marketing previstas, desde que entenda que os valores apresentados pela empresa vencedora não estejam dentro dos praticados pelo mercado, devendo a licitante executar sempre pelo fornecedor que oferecer o menor preço aliado à melhor qualidade.

1.4. Para a prestação dos serviços será contratada uma agência de propaganda, doravante denominada agência, licitante ou contratada.

1.4.1. A agência não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços previstos no subitem 1.1, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.

1.4.2. A agência atuará por ordem e conta da CFA, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/65, na contratação de:

- a) fornecedores de serviços especializados para a produção e a execução técnica das peças, campanhas e materiais;
- b) veículos para a compra de tempo e espaço publicitários, sem qualquer restrição de mídia.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta CONCORRÊNCIA a licitante que atender às condições deste Edital e apresentar os documentos nele exigidos.

2.2. Não poderão participar desta CONCORRÊNCIA: as empresas licitantes interessadas que se encontrem sob processo de falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio; empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou empresa suspensa de contratar com Órgãos e Entidades da Administração Direta ou Indireta e dos demais poderes da União, Estados, Municípios ou Distrito Federal enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que

aplicou a penalidade.

2.2.1. Nenhum licitante poderá participar desta CONCORRÊNCIA com mais de uma Proposta.

2.3. A participação na presente CONCORRÊNCIA implica, tacitamente, para a licitante: a confirmação de que recebeu da Comissão Permanente de Licitação o invólucro nº 1, conforme previsto no item 3.1.2.1, e as informações necessárias ao cumprimento desta CONCORRÊNCIA; a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus anexos; a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

2.4. A licitante assume todos os custos de preparação e apresentação dos Documentos de Habilitação e Propostas exigidos nesta CONCORRÊNCIA, ressalvado que o CFA não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

3. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

3.1. As Propostas Técnica e de Preços e os documentos de Habilitação deverão ser apresentados à Comissão Permanente de Licitação em invólucros distintos e separados, na forma a seguir discriminada. O Invólucro nº 1 será apresentado sem fechamento e os demais serão fechados e rubricados no fecho.

3.1.1. A **Proposta Técnica** deverá ser acondicionada em três invólucros distintos:

3.1.2. **Plano de Comunicação Publicitária - VIA NÃO IDENTIFICADA**, no **Invólucro nº 1**.

3.1.2.1. O invólucro destinado à apresentação da **VIA NÃO IDENTIFICADA** do plano de comunicação publicitária será padronizado e fornecido previamente pela CFA sem nenhum tipo de identificação.

3.1.2.2. O Invólucro nº 1, Proposta Técnica: Plano de Comunicação Publicitária - **VIA NÃO IDENTIFICADA** (Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia), não poderá ter nenhuma identificação na parte externa, para preservar - até a abertura do Invólucro nº 2 - o sigilo quanto à autoria do Plano de Comunicação Publicitária.

3.1.2.3. A Comissão Permanente de Licitação só aceitará o Plano de Comunicação Publicitária - **VIA NÃO IDENTIFICADA** que estiver acondicionado no Invólucro nº 1 fornecido obrigatoriamente pelo CFA, a pedido da licitante interessada na presente licitação.

3.1.2.4. O Plano de Comunicação Publicitária - **VIA NÃO IDENTIFICADA** - deverá ser redigido em língua portuguesa salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras, conforme descrito no Anexo II, subitens 1.1, 1.2, 1.3 e 1.4

3.1.2.5. O Plano de Comunicação Publicitária - **VIA NÃO IDENTIFICADA** não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que identifique sua autoria.

3.1.2.6. Toda documentação constante do Invólucro nº 1 Plano de Comunicação Publicitária - **VIA NÃO IDENTIFICADA**, deverá ser elaborado dentro dos padrões, material e medidas estabelecidos no Anexo I, sendo desclassificadas as empresas que não atenderem as exigências.

3.1.2.6.1 A Comissão Permanente de Licitação não receberá o Invólucro nº 1 que tenha sido danificado no manuseio/transporte ou deformado pelas peças e demais documentos nele acondicionados.

3.1.2.7. O Invólucro nº 1 deverá ser retirado pela interessada na Setor de Licitações do CFA, no horário das 09h00 h às 11h30 e das 13h00 às 17:00 h, no seguinte endereço: Setor Autarquia Sul, Quadra 01, Bloco L, Edifício Conselho Federal de Administração, Asa Sul - Brasília/DF ou solicitado através do e-mail **protocolo@cfa.org.br** para licitantes que estejam localizados em outras unidades da federação e não possam retirar pessoalmente.

3.1.2.7.1 Deverá ser informado a Razão Social, CNPJ e Endereço no ato da retirada o Invólucro nº 1, inclusive quando solicitado por email.

3.1.2.7.2 Nos casos de envelopes solicitados por email os mesmos deverão ser requeridos em até 5 (cinco) dias úteis antes da abertura do certame. Neste caso o CFA não garante a entrega no prazo pelos correios.

3.1.2.7.3 O prazo para retirada do envelope para o Invólucro nº 1 será até o último dia útil que antecede a abertura do certame.

3.1.3. **Plano de Comunicação Publicitária - VIA IDENTIFICADA**, no Invólucro nº 2, a saber:

Invólucro nº 2

Proposta Técnica: Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada (Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária e Estratégia de Mídia e Não Mídia)

Nome empresarial e CNPJ da licitante

CONCORRÊNCIA Nº 01/2018

3.1.3.1. O Invólucro nº 2 será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

3.1.3.2. O Plano de Comunicação Publicitária – **VIA IDENTIFICADA**, sem a Ideia Criativa, deverá constituir-se em uma cópia da via identificada com a identificação da licitante e ser datado e assinado na última página e rubricado nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

3.1.4. **PROPOSTA TÉCNICA**, no **Invólucro nº 3**, a saber:

Invólucro nº 3

Proposta Técnica: Repertorio e Equipe Mínima

Nome empresarial e CNPJ do licitante.

CONCORRÊNCIA Nº 01/2018

3.1.4.1. O Invólucro nº 3 será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

3.1.4.2. O Invólucro nº 3 e os documentos nele acondicionados (Repertório e Equipe Mínima) terão a identificação da licitante e deve ser datado e assinado na última página e rubricado nas demais.

3.1.4.3. O Invólucro nº 3 e os documentos nele acondicionados não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e que permita identificar a autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 2.

3.1.4.4. Os atestados solicitados no Invólucro nº 3 deverão ser originais ou em cópia autenticada. O CFA não efetuará autenticação de documentação no Certame.

3.1.5. A **PROPOSTA DE PREÇOS** deverá ser acondicionada no **Invólucro nº 4**, a saber:

Invólucro nº 4

Proposta de Preços

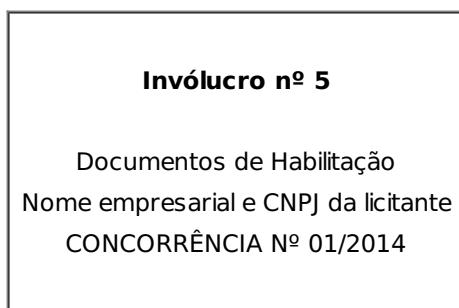
Nome empresarial e CNPJ da licitante

CONCORRÊNCIA Nº 01/2018

3.1.5.1. O Invólucro nº 4 será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

3.1.5.2. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em papel que identifique a licitante, ter suas páginas numeradas sequencialmente e ser redigida em língua portuguesa - salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente -, com clareza, sem emendas ou rasuras. A Proposta deverá ser datada e assinada por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos ou Procuração, devidamente identificado.

3.1.6. Os **Documentos de Habilitação** deverão ser acondicionados no **Invólucro nº 5**, a saber:



3.1.6.1. O Invólucro nº 5 será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

3.1.6.2. Os Documentos de Habilitação deverão ter todas as suas páginas numeradas e rubricadas por representante legal da licitante e deverão ser apresentados, alternativamente: em original, em cópia autenticada por cartório competente, sob a forma de publicação em órgão da imprensa oficial. Só serão aceitas cópias legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da Comissão Permanente de Licitação. Não será efetuada autenticação de documentação pela CPL/CFA.

3.1.6.3. Poderá ser apresentado a certidão do SICAF em substituição da documentação de habilitação para os documentos que constem em seu cadastro, o qual poderá ser consultado via on-line pela CPL/CFA para sua conformidade, devendo ser incluso no envelope a documentação que não é disponível no SICAF.

3.2. No ato da entrega dos invólucros com as Propostas Técnica, e de Preços o representante do licitante apresentará à Comissão Permanente de Licitação o documento que o credencia a participar deste certame, juntamente com seu documento de identidade de fé pública.

3.2.1. Quando a representação for exercida na forma de seus atos de constituição, por sócio ou dirigente, o documento de **credenciamento** consistirá, respectivamente, em cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, onde conste o nome do sócio e os poderes para representá-la, ou cópia da ata da assembleia de eleição do dirigente, em ambos os casos autenticada em cartório ou apresentada junto com o documento original, para permitir que a Comissão Permanente de Licitação ateste sua autenticidade.

3.2.2. Caso o preposto da licitante não seja seu representante estatutário ou legal, o credenciamento será feito por intermédio de procuração, mediante instrumento público ou particular, com a indicação dos poderes a ele delegado com o limite de representação estabelecido, para representação no certame. Na hipótese de apresentação por intermédio de procuração, deverá ser juntada a cópia autenticada em cartório do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que constem os nomes dos sócios ou dirigentes com poderes para a constituição de mandatários.

3.2.3. A ausência do documento hábil de representação não impedirá o representante de participar da licitação, mas ele ficará impedido de praticar qualquer ato durante o procedimento licitatório.

3.2.4. Na hipótese de substituição do representante no decorrer do processo

licitatório, deverá ser apresentado novo credenciamento.

3.2.5. Caso a licitante não deseje fazer-se representar nas sessões de recepção e abertura, deverá encaminhar as Propostas Técnica, de Preços e os Documentos de Habilitação por meio de portador ou por Sedex. Nesse caso, o portador deverá efetuar a entrega dos invólucros diretamente à Comissão Permanente de Licitação, na data, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital. No caso de Sedex deverá ser remetido até um dia antes da data indicada para abertura dos envelopes.

4. PROPOSTA TÉCNICA (INVÓLUCROS Nº 1, Nº 2 E Nº 3)

4.1. A Proposta Técnica consistirá em quatro quesitos:

4.1.1. **Plano de Comunicação Publicitária** - a licitante apresentará Plano de Comunicação Publicitária, elaborado com base no Briefing (projeto básico), o qual compreenderá o subquesitos abaixo relacionados e detalhados no Anexo II :

4.1.1.1. Raciocínio Básico, texto em que a licitante demonstrará seu entendimento sobre as informações apresentadas no briefing mostrando, também, um diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária para o CFA;

4.1.1.2. Estratégia de Comunicação Publicitária: ; texto em que a licitante apresentará linhas gerais de como suprir o problema específico de comunicação do CFA. Especificando o que dizer, a quem dizer, como dizer, quando dizer e quais os meios de comunicação para utilizar.

4.1.1.3. Ideia Criativa: a licitante desenvolverá peças de divulgação destinada a solucionar o problema de comunicação descrito no briefing. Deverá ser apresentando o **Projeto gráfico** contendo: arte finalizada, com a diagramação de peças para a campanha de valorização profissional - dia do profissional de Administração - podendo ser utilizado fotos, infográficos, ilustrações e textos, todos meramente ilustrativos, atendendo as exigências contidas no Anexo II.

4.1.1.4. Estratégia de Mídia e Não Mídia - constituída de: Texto em que, de acordo com as informações do Briefing, demonstrará capacidade para atingir os públicos prioritários (permitida a inclusão de tabelas, gráficos e planilhas) e poderá indicar o uso dos recursos de comunicação próprios do CFA, atendendo as exigências contidas no Anexo II;

4.1.2. **Repertório:** apresentação de trabalhos ou cases distintos acompanhados dos respectivos atestados originais em papel timbrado do cliente (com nome e telefone do responsável) e suas respectivas fichas técnicas de trabalhos produzidos pela licitante, atendendo as exigências contidas no Anexo II.

4.1.3. **Equipe Mínima:** apresentação, obrigatória, de todos profissionais de comunicação, solicitados pelo Conselho para execução dos serviços de que trata o presente edital. A apresentação dos profissionais deverá ser acompanhada do seu respectivo currículo, atendendo as exigências contidas no Anexo II.

4.2. A critério do CFA, a campanha publicitária da Proposta vencedora poderá ou não vir a ser produzida e veiculada, com ou sem modificações, na vigência do contrato.

5. PROPOSTA DE PREÇOS (INVÓLUCRO Nº 4)

5.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em dois documentos distintos, descritos nos itens 5.2 e 5.3.

5.2. Planilha de Preços Sujeitos a Valoração, a ser preenchida apenas com as informações constantes do Anexo III.

5.3. Declaração na qual a licitante:

5.3.1. Estabelecerá os percentuais máximos a serem pagos pelo CFA:

5.3.1.1. Aos detentores de direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos, na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, entendido que o valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos;

5.3.1.2. Aos detentores dos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, incorporadas a peças, em relação ao valor original da cessão desses direitos, na reutilização das peças por período igual ao inicialmente ajustado, entendido que o

valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP- DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

5.3.2. Comprometer-se-á a envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de serviços especializados e veículos, quando for o caso, transferindo ao CFA as vantagens obtidas.

5.3.3. **Informará estar ciente e de acordo com as disposições alusivas a direitos autorais estabelecidas na Cláusula Nona do Anexo V (minuta de contrato).**

5.4. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante e não lhe assistirá o direito de pleitear, na vigência do contrato a ser firmado, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (INVÓLUCRO Nº 5)

6.1. Os documentos de habilitação serão apresentados apenas pelos licitantes classificados no julgamento final das propostas, nos termos do Art. 6º, inciso I, c/c o art. 11, § 4º, inciso XI, da Lei 12.232 de 2010.

6.1.1. Habilidade Jurídica

- a) registro comercial, em caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, devidamente registrado e acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, quando se tratar de sociedades por ações;
- c) os documentos mencionados na alínea b deverão estar acompanhados de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação e deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto desta CONCORRÊNCIA;
- d) inscrição do ato constitutivo em cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- e) Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme modelo no Anexo VI do Edital.

6.1.2. Regularidade Fiscal e trabalhista

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF;
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta CONCORRÊNCIA;
- c) Certidão conjunta de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e de Regularidade de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional com jurisdição sobre o local da sede da licitante;
- d) certidão de regularidade de débitos ou de não contribuinte expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município em quer estiver localizada a sede da licitante;
- e) Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, em vigor na data de apresentação dos documentos de habilitação.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.1.3. Qualificação Técnica

- a) Atestado de capacidade técnica, expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, que atestem que a licitante prestou à declarante serviços compatíveis com os do objeto desta CONCORRÊNCIA.
- b) Cópia do certificado de qualificação técnica de funcionamento de que

6.1.4. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão Negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede fiscal da pessoa jurídica, emitida em até noventa dias corridos antes da data de apresentação dos documentos de habilitação;
- b) No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.
- c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- d) a licitante com menos de um ano de existência, que ainda não tenha balanço, deverá apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência;
- e) entenda-se por “na forma da lei”:
 - I - sociedades empresariais em geral: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio da Licitante, acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (art. 5º, § 2º, do Decreto-Lei nº 486/69);
 - II - sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº 6.404/76: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e publicado em Diário Oficial e em Jornal de grande circulação (art. 289, caput e § 5º, da Lei nº 6.404/76);
 - III - sociedades simples: registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial.

6.1.4.1. A comprovação da boa situação financeira da licitante será feita por meio da avaliação, conforme o caso:

- a) do balanço referido na alínea b do item 6.1.4, cujos índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas a seguir, terão de ser maiores que um (>1):

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = -----

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Total

SG = -----

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Circulante

LC = -----

Passivo Circulante

6.1.4.2. Os índices de que tratam as alíneas a e b do item 6.1.4.1 serão calculados pela licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

6.1.4.3. A licitante que apresentar resultado igual ou menor que 1 (um), no cálculo de quaisquer dos índices referidos na alínea a, todos do item 6.1.4.1, Poderá

apresentar em substituição no Invólucro nº 5 comprovante de que possui patrimônio líquido mínimo de R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais), equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

6.2. Se a licitante tiver filial, todos os Documentos de Habilitação deverão estar ou em nome da matriz ou da filial, dependendo de quem é a licitante, salvo aqueles documentos que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

6.3. A apresentação do SICAF, dentro do seu prazo de validade, substitui os documentos relacionados no itens 6.1.1 e 6.1.2.

6.3.1. A licitante que optar pela apresentação do Certificado referido no item 6.4 também deverá incluir no Invólucro nº 5 declaração, sob as penalidades cabíveis, de que inexistem fatos impeditivos de sua habilitação no presente processo licitatório e de que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

6.4. A licitante que estiver cadastrada e habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, apenas deverá apresentar:

- a) Atestado de capacidade técnica, expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, que atestem que a licitante prestou à declarante serviços compatíveis com os do objeto desta CONCORRÊNCIA;
- b) apresentar declaração, sob as penalidades cabíveis, de que inexistem fatos impeditivos de sua habilitação no presente processo licitatório e de que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) comprovar que possui patrimônio líquido mínimo de R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais) se qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente - a serem apurados por intermédio da consulta on-line no SICAF;
- d) Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- e) Cópia do certificado de qualificação técnica de funcionamento de que trata a Lei 12.232, de 2.010, art. 4º e seu § 1º;

6.5. O CFA não garante a consulto on-line no sistema SICAF.

7. JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

7.1. As Propostas Técnicas ao serem examinadas deverão atender as exigências contidas no Anexo II (da Proposta Técnica).

8. VALORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. As Propostas de Preços das licitantes classificadas serão examinadas, preliminarmente, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

8.2. Será desclassificada a Proposta de Preços que apresentar preços baseados em outra Proposta ou que contiver qualquer item condicionante para a entrega dos serviços.

8.3. Os quesitos a serem valorados são os integrantes da Planilha que constitui o **Anexo III**, ressalvado que não será aceito:

- a) desconto inferior a 5% (cinco por cento) em relação aos preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda, a título de ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria licitante;
- b) percentual de honorários superior a 5% (cinco por cento) referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, incidente sobre os custos de serviços realizados por fornecedores;
- c) percentual de honorários superior a 5% (cinco por cento) incidente sobre os custos de outros serviços realizados por fornecedores,

referentes a pesquisas de pré-teste e pós-teste vinculadas à concepção e criação de campanhas e peças publicitárias.

8.4. A Comissão Permanente de Licitação atribuirá notas para cada um dos quesitos a serem valorados, conforme previsto no item 6 do Anexo II.

8.5. Será considerada vencedora do certame licitatório a proposta que obtiver o MAIOR ÍNDICE GERAL (MIG), resultante da fórmula a seguir:

$$\text{MIG} = (\text{IT} \times 5) + (\text{IP} \times 5) / 10$$

Onde: MIG = Maior Índice Geral

IT = Índice Técnico

IP = Índice de Preço

5 (cinco) = Fator de Ponderação (multiplicação) do IT

2 (cinco) = Fator de Ponderação (multiplicação) do IP

8.5.1. A nota de cada Proposta de Preços será obtida mediante a soma das notas dos quesitos constantes da tabela referida no item 8.4.

8.5.2. A Proposta de Preços que obtiver o maior somatório das notas será considerada como a de menor preço.

8.5.2.1. Se houver empate, será considerada como de menor preço a Proposta que apresentar, sucessivamente: o maior percentual de desconto sobre os custos internos; o menor percentual de honorários referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, incidente sobre os custos de serviços realizados por fornecedores; e o menor percentual de honorários incidente sobre os custos de outros serviços realizados por fornecedores.

8.6. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante e não lhe assistirá o direito de pleitear, na vigência do contrato a ser firmado, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9. EXAME DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. A Comissão Permanente de Licitação examinará os Documentos de Habilitação e julgará habilitadas todas as licitantes que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação exigidos neste Edital e em seus anexos.

9.1.1. A habilitação das licitantes cadastradas e habilitadas parcialmente no SICAF fica condicionada à verificação dos seus respectivos registros e da validade dos documentos cadastrais e de habilitação parcial, por meio de consulta *on-line* ao SICAF, no ato da abertura do certame, que será impresso sob forma de “Declaração de Situação” e instruirá o processo, nos termos da Lei nº 8.666/93.

10. SUBCOMISSÃO TÉCNICA

10.1. As propostas técnicas serão analisadas e julgadas por Subcomissão técnica, constituída para este fim nos termos da lei 12.232 de 2010.

11. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

11.1. Serão realizadas quatro reuniões públicas, observados os procedimentos previstos neste Edital e na legislação em vigor.

11.1.1. Serão lavradas atas circunstanciadas de todas as reuniões, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação ou da Subcomissão Técnica, conforme o caso, e pelos representantes das licitantes presentes.

11.1.2. A participação de representante de qualquer licitante dar-se-á mediante a prévia entrega de documento hábil, conforme estabelecido no item 3.2.

11.1.2.1. Os representantes das licitantes presentes poderão nomear uma comissão constituída de alguns entre eles para rubricar os documentos nas diversas reuniões públicas, decisão que constará da respectiva ata.

11.1.2.2. A Comissão Permanente de Licitação e a Subcomissão, conforme o caso, poderão, no interesse do CFA, relevar omissões puramente formais nas Propostas e nos Documentos de Habilitação apresentados pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta CONCORRÊNCIA e possam ser sanadas no prazo a ser fixado pela Comissão Permanente de Licitação.

11.1.2.3. Antes do aviso oficial do resultado desta CONCORRÊNCIA, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à adjudicação dos contratos ou à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas.

11.1.2.4. Qualquer tentativa de uma licitante influenciar a Comissão Permanente de Licitação ou a Subcomissão no processo de julgamento das Propostas resultará na sua desclassificação.

11.1.2.5. A Comissão Permanente de Licitação poderá alterar as datas ou as pautas das reuniões, ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas legais aplicáveis.

11.2. A primeira sessão pública será realizada no local, dia e hora previstos no preâmbulo deste Edital e terá basicamente a seguinte pauta:

- a) identificar os representantes das licitantes, por meio do documento exigido no item 3.2;
- b) receber os Invólucros nº 1, nº 2, nº 3 e nº 4 ;
- c) **conferir se os Invólucros nº 1 apresentam em sua parte externa alguma menção que identifique a empresa licitante, ocorrência que impedirá a Comissão de receber todos os seus invólucros;**
- d) abrir os Invólucros **nº 1 e nº 3**:

11.2.1. Os integrantes da subcomissão técnica não poderão participar da sessão de recebimento e abertura dos invólucros nº 1 e nº 3, conforme parágrafo 1º do artigo 11 da lei nº 12232/2010.

11.2.2. Os invólucros padronizados com a via não identificada do plano de comunicação publicitária só serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação se não apresentarem marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento capaz de identificar a licitante ou, ainda, se não estiverem danificados ou deformados, conforme disposto no subitem 3.1.2.7.1.

11.2.3. A Comissão Permanente de Licitação não lançará nenhum código, sinal ou marca nos invólucros padronizados nem nos documentos que compõem a via não identificada do plano de comunicação publicitária.

11.2.4. O processamento e o julgamento da licitação obedecerão ao seguinte procedimento:

- a) abertura do Invólucro nº 1, com a via não identificada do plano de comunicação publicitária, e do Invólucro nº 3, com o repertório e a equipe mínima;
- b) encaminhamento do Invólucro com as vias não identificadas dos planos de comunicação publicitária à Subcomissão técnica;
- c) Análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão técnica, dos planos de comunicação publicitária, elaboração da ata de julgamento e encaminhamento à Comissão Permanente de Licitação das propostas, da planilha com as pontuações e da justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso;
- d) Encaminhamento do invólucro nº 3 com o repertório e a equipe mínima à Subcomissão técnica;
- e) Análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão técnica, do repertório e da equipe mínima, elaboração da ata de julgamento e encaminhamento à Comissão Permanente de Licitação das propostas, da planilha com as pontuações e da justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso.

11.3. A segunda sessão pública será para apuração do resultado geral das propostas técnicas, com os seguintes procedimentos:

- a) Abertura dos invólucros com a via identificada (invólucro nº 2) do plano de comunicação publicitária;
- b) Cotejo entre as vias identificadas e não identificadas do plano de comunicação publicitária, para identificação de sua autoria;
- c) Elaboração de planilha geral com as pontuações atribuídas a cada um dos quesitos de cada proposta técnica;
- d) Proclamação do resultado do julgamento geral da proposta técnica,

registrando-se em ata as propostas desclassificadas e a ordem de classificação;

11.3.1. Será divulgado o resultado do julgamento das Propostas Técnicas com a indicação dos proponentes desclassificados e dos classificados em ordem decrescente de pontuação, abrindo-se prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, conforme disposto na alínea b do inciso I do art. 109 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993;

11.4. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, serão marcados data, hora e local da terceira sessão pública, com a seguinte pauta básica:

a) **Os integrantes da subcomissão técnica não poderão participar da sessão de recebimento dos invólucros de preços, conforme parágrafo 1º do artigo 11 da lei nº 12.232/2010.**

b) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;

c) abrir o Invólucro nº 4 , cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;

d) examinar o cumprimento, pelas licitantes, das exigências fixadas neste Edital para a elaboração das Propostas de Preços e julgá-las;

e) identificar a proposta de menor preço e dar conhecimento do resultado aos representantes das licitantes presentes;

f) Será considerada vencedora do certame licitatório a proposta que obtiver o MAIOR ÍNDICE GERAL (MIG), resultante da fórmula a seguir:

$$\text{MIG} = (\text{IT} \times 5) + (\text{IP} \times 5) / 10$$

Onde: MIG = Maior Índice Geral

IT = Índice Técnico

IP = Índice de Preço

8 (cinco) = Fator de Ponderação (multiplicação) do IT

5 (cinco) = Fator de Ponderação (multiplicação) do IP

11.4.1. Será divulgado o resultado do julgamento da Proposta de Preço e pontuação final (MIG letra "f" item 11.4), com a indicação dos desclassificados e classificados, em ordem decrescente de pontuação, abrindo-se prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, conforme disposto na alínea b do inciso I do art. 109 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993;

11.5. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, serão marcados data, hora e local da quarta sessão pública, com a seguinte pauta básica:

a) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;

b) receber e abrir o Invólucro nº 5, cujos documentos de habilitação serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;

c) examinar o cumprimento, pelas licitantes, das exigências fixadas neste Edital quanto a habilitação e habilitar as empresas classificadas nas etapas anteriores;

11.5.1. Será publicado o resultado da habilitação com a indicação dos proponentes habilitados e inabilitados, abrindo-se prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, conforme disposto na alínea b do inciso I do art. 109 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993;

11.5.2. Os invólucros dos licitantes inabilitadas ou desclassificadas serão devolvidos aos seus respectivos.

12. DIVULGAÇÃO DOS ATOS LICITATÓRIOS

12.1. A critério da Comissão Permanente de Licitação, todas as decisões referentes a esta CONCORRÊNCIA poderão ser divulgadas conforme a seguir, ressalvadas aquelas cuja publicação no Diário Oficial da União é obrigatória:

- a) nas reuniões de abertura de invólucros;
- b) No site www.cfa.org.br na pasta licitações.
- c) no Diário Oficial da União;
- d) por qualquer outro meio que permita a comprovação inequívoca do recebimento da comunicação pelas licitantes.

13. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Todo cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade. Qualquer pedido de impugnação deverá ser protocolizado até cinco dias úteis antes da data da abertura do invólucro com os Documentos de Habilitação, de segunda a sexta-feira, das 9h00 às 11h30 ou das 14h00 às 17h30, no CFA sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 41 da Lei nº 8.666/93.

13.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não o fizer até dois dias úteis antes da data da abertura do Certame, mediante solicitação por escrito e protocolizada no endereço mencionado no item anterior.

13.2.1. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

13.3. Eventuais recursos referentes à presente CONCORRÊNCIA deverão ser interpostos no prazo máximo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, em petição escrita dirigida ao CFA, em seu respectivo endereço por intermédio da Comissão Permanente de Licitação.

13.4. Interposto o recurso, o fato será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo máximo de cinco dias úteis.

13.5. Recebida(s) a(s) impugnação (ões), ou esgotado o prazo para tanto, a Comissão Permanente de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de cinco dias úteis, ou, no mesmo prazo, submeter o recurso, devidamente instruído, e respectiva(s) impugnação (ões) ao CFA, que decidirá em cinco dias úteis contados de seu recebimento.

13.6. Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo como representante da licitante.

13.7. Será franqueada aos interessados, desde a data do início do prazo para interposição de recursos ou impugnações até o seu término, vista ao processo desta CONCORRÊNCIA, em local e horário a serem indicados pela Comissão Permanente de Licitação.

13.8. Os recursos das decisões referentes à habilitação ou inabilitação de licitante e julgamento de Propostas terão efeito suspensivo, podendo a Comissão Permanente de Licitação - motivadamente e se houver interesse para o CFA - atribuir efeito suspensivo aos recursos interpostos contra outras decisões.

14. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas com o contrato resultante desta CONCORRÊNCIA, para o exercício de biênio de 2019, estão estimadas em R\$ 1.920.000,00 (um milhão e novecentos e vinte mil reais).

14.2. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Conselho Federal de Administração para o exercício de 2019, nas rubricas orçamentárias:

- a) 6.2.2.1.1.01.04.04.057-005 - Campanha de Valorização do Administrador - R\$ 850.000,00;
- b) 6.2.2.1.1.01.06.07 - Campanha de Posicionamento - R\$ 650.000,00;
- c) 6.2.2.1.1.01.04.04.056.001 - Câmara de Administração e Finanças - R\$ 60.000,00;
- d) 6.2.2.1.1.01.04.04.056.002 - Câmara de Fiscalização e Registro - R\$ 60.000,00;
- e) 6.2.2.1.1.01.04.04.056.003 - Câmara de Formação Profissional - R\$ 60.000,00;
- f) 6.2.2.1.1.01.04.04.056.004 - Câmara de Relações Internacionais e Eventos - R\$ 60.000,00;

- g) 6.2.2.1.1.01.04.04.056.005 - Câmara de Desenvolvimento Institucional - R\$ 60.000,00;
- h) 6.2.2.1.1.01.04.04.056.006 - Câmara de Gestão Pública - R\$ 60.000,00; e
- i) 6.2.2.1.1.01.04.04.056.007 - Câmara de Estudos e Projetos Estratégicos - R\$ 60.000,00.

14.3. Se o CFA optar pela prorrogação do contrato que vier a ser assinado, consignará nos próximos exercícios em seu orçamento as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

14.4. O CFA se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

15. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

15.1. A licitante vencedora terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para apresentar a garantia prevista no item 16.1 deste Edital e assinar o termo de contrato, nos moldes da minuta constante do Anexo V.

15.1.1. Antes da celebração do contrato, o CFA realizará consulta da Regularidade Fiscal do Licitante.

15.2. Caso a licitante vencedora se recuse a assinar o contrato no prazo acima estipulado, o CFA poderá, a seu critério, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato em igual prazo e nas mesmas condições estabelecidas na proposta de menor preço, ou revogar esta CONCORRÊNCIA, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

15.3. Se o licitante vencedor se recusar a constituir a garantia contratual ou a assinar o contrato, o CFA lhe aplicará multa compensatória de 10 % (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, além de poder aplicar-lhe outras sanções e penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

15.3.1. O disposto no item anterior não se aplica às licitantes convocadas na forma do item 15.2.

15.4. O contrato para a execução dos serviços objeto deste Edital terá duração 12 (doze) meses, contados a partir do dia da sua assinatura.

15.4.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, a juízo do CFA, mediante acordo entre as partes, por até o limite de 60 meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

15.5. O CFA poderá rescindir, a qualquer tempo, o contrato que vier a ser assinado, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à contratada qualquer espécie de direito, nos casos previstos na Lei nº 8.666/93 e no contrato a ser firmado entre as partes, com a exceção do que estabelece o art. 79, § 2º, da referida Lei.

15.6. A rescisão do contrato acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do CFA, a retenção dos créditos decorrentes do contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste Edital e em lei, até a completa indenização dos danos.

15.7. À contratada poderá aplicar as sanções e penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e no contrato a ser firmado entre as partes.

15.8. Será da responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

15.9. Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Edital e do contrato que vier a ser assinado.

15.10. A contratada deverá prestar esclarecimentos, ao CFA, sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

15.11. A contratada só poderá divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto desta CONCORRÊNCIA, que envolva o nome do CFA, se houver expressa autorização deste.

15.12. É vedado à contratada caucionar ou utilizar o contrato resultante da presente CONCORRÊNCIA para qualquer operação financeira sem prévia e expressa

autorização do CFA.

15.13. A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta CONCORRÊNCIA.

15.14. O CFA realizará, semestralmente, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos dos esforços de comunicação sugeridos pela contratada, da diversificação dos serviços prestados e dos benefícios decorrentes da política de preços praticada.

15.15. A avaliação trimestral será considerada para aquilatar a necessidade de solicitar à contratada que melhore a qualidade de serviços prestados; para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o respectivo contrato; para fornecer, quando solicitado pela contratada, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações.

15.16. Integrarão o contrato a ser firmado, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, os elementos apresentados pelo licitante vencedor que tenham servido de base para o julgamento desta CONCORRÊNCIA e, quando for o caso, a Proposta de Preços com ela negociada.

16. GARANTIA

16.1. Será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia em favor do CFA, correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor mencionado no item 14.1, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93, à escolha da licitante vencedora.

16.2. A garantia, quando em dinheiro, deverá ser efetuada em caderneta de poupança em favor da CFA.

16.3. Caso faça opção pela caução em títulos da dívida pública, a licitante deverá transferir a posse dos títulos para a Administração até o adimplemento da obrigação contratual ou satisfação de eventual sanção.

16.4. A garantia prestada deverá formalmente cobrir pagamentos não efetuados pela contratada referentes a:

- a) prejuízos ou danos causados à CFA;
- b) prejuízos ou danos causados a terceiros pela contratada que tenha conexão com a execução do contrato;
- c) toda e qualquer multa contratual;
- d) débitos da contratada para com os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas relacionados com a execução do contrato, tais como: INSS, FGTS, impostos, salários, vales-transporte, vales-refeição, verbas rescisórias etc;
- e) quaisquer obrigações não cumpridas pela contratada em relação ao contrato previstas no ordenamento jurídico do País.

17. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTOS

17.1. A remuneração à contratada, pelos serviços prestados, será feita nos termos das Cláusulas Oitava da minuta do contrato, consoante os preços estabelecidos em sua Proposta de Preços ou, quando for o caso, de acordo com os preços negociados.

17.1.1. O CFA não pagará honorários ou qualquer outra remuneração sobre os custos de serviços realizados por fornecedores referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição proporcione ao licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação.

17.2. A forma e as condições de pagamento são as constantes da Cláusula Décima da minuta do contrato.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase desta CONCORRÊNCIA, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente dos Documentos de Habilitação ou das Propostas Técnica e de Preços.

18.2. A Comissão Permanente de Licitação poderá, em qualquer fase do processo, se julgar necessário, proceder à vistoria das instalações e da aparelhagem disponível para a realização dos serviços objeto desta CONCORRÊNCIA.

18.3. Até a assinatura do contrato, a licitante vencedora poderá ser desclassificada se o CFA tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação ou à sua classificação, conhecido após o julgamento.

18.4. Se ocorrer a desclassificação da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, o CFA poderá convocar as licitantes remanescentes por ordem de classificação ou revogar esta CONCORRÊNCIA.

18.5. Os profissionais indicados para fins de equipe mínima (Proposta Técnica) deverão participar da elaboração dos serviços objeto deste Edital, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pelo CFA.

18.6. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.

18.7. A Comissão Permanente de Licitação poderá, no interesse da CFA, relevar omissões puramente formais nos documentos e Propostas apresentados pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta CONCORRÊNCIA e possam ser sanadas no prazo a ser fixado pela Comissão Permanente de Licitação.

18.8. Se houver indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má fé, o CFA comunicará os fatos verificados à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.

18.9. É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se a autora às sanções legais e administrativas aplicáveis, conforme dispõe o art. 93 da Lei nº 8.666/93.

18.10. Antes do aviso oficial do resultado desta CONCORRÊNCIA, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à adjudicação do contrato ou à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas.

18.11. Qualquer tentativa de uma licitante influenciar a Comissão Permanente de Licitação no processo de julgamento das Propostas resultará na sua desclassificação.

18.12. Mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, esta CONCORRÊNCIA será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento e poderá ser revogada, em qualquer de suas fases, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

18.13. Antes da data marcada para a abertura dos invólucros com os Documentos de Habilitação e as Propostas, a Comissão Permanente de Licitação poderá, por motivo de interesse público, por sua iniciativa ou em consequência de solicitações de esclarecimentos, alterar este Edital e seus anexos, ressalvado que será reaberto o prazo inicialmente estabelecido para apresentação dos Documentos e Propostas, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas.

18.14. Correrão por conta do CFA as despesas que incidirem sobre a formalização do contrato, aí incluídas as decorrentes de sua publicação, que deverá ser efetivada em extrato, no Diário Oficial da União, na forma prevista no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

18.15. As questões suscitadas por este Edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Juízo da Justiça Federal, no foro da cidade de Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.16. Esclarecimentos sobre esta CONCORRÊNCIA serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação apenas mediante solicitação por escrito, feita pelo(s) representante(s) estatutário(s) ou legal (is) do licitante, até o dia 19 de maio de 2014, protocolizada de segunda a sexta-feira, das 09h00 às 11h00 ou das 13h00 às 17h00, no CFA ou através do e-mail **protocolo@cfa.org.br** devendo ser indicado o numero do processo no cabeçalho -476900.006406/2018-30 .

18.16.1. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos por escrito e por e-mail, se possível pelas mesmas vias, ressalvado que a Comissão Permanente de

Llicitação dará conhecimento das consultas e respostas às demais licitantes que retiraram o Edital no site www.comprasgovernamentais.gov.br e www.cfa.org.br. É necessário o envio do termo de retirada constante da pagina 1 do edital, por email licitacao@cfa.org.br.

18.17. O licitante não deve utilizar, em eventual consulta, termos que possam propiciar sua identificação perante a Subcomissão Técnica, antes da abertura dos Invólucros nº 2.

18.18. Integram este Edital os seguintes anexos:

- a) Projeto Básico (Anexo I);
- b) Da Proposta de Técnica (Anexo II);
- c) Proposta de Preço (Anexo III);
- d) Briefing (Anexo IV);
- e) Minuta de Contrato (Anexo V);
- f) Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta (Anexo VI);

Adm. Carolina Ferreira Simon Maia

Coordenador da Comissão Permanente de Licitação



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Carolina Ferreira Simon Maia, Conselheira**, em 06/12/2018, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **0234327** e o código CRC **1D4FF41B**.



Conselho Federal de Administração

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L, Edifício CFA, - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-932
Telefone: (61) 3218-1813 - www.cfa.org.br

Despacho nº 17/2019/CFA

Brasília, 15 de janeiro de 2019.

Para: Câmara de Desenvolvimento Institucional

Providências: Em atendimento a solicitação constante do e-mail (SEI 0243596) informamos que o certame será suspenso e encaminhamos processo para elaboração de novo projeto básico.

Tec. Cont. Alberto Lopes de Barros
CPL/CFA - Membro



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Lopes de Barros**, **Membro da CPL/CFA**, em 15/01/2019, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **0243597** e o código CRC **37A9E73A**.

Referência: Processo nº 476900.006406/2018-30

SEI nº 0243597



Conselho Federal de Administração

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L, Edifício CFA, - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-932
Telefone: (61) 3218-1808 - www.cfa.org.br

Despacho nº 45/2019/CFA

Brasília, 22 de janeiro de 2019.

Para: Alberto Lopes de Barros

Providências: Impugnação da Concorrência | Informações

Em resposta aos questionamentos da Concorrência 01/2018 (anexo SEI 0243913) e após analisarmos os itens referentes à proposta técnica constatou-se o seguinte:

- a) *ITEM III.2 REFERÊNCIA EQUIPE TÉCNICA - Parágrafo quinto*
Retirado o item em relação ao editor com experiência em veículo impresso; os outros profissionais serão mantidos, pois entendemos que se trata de profissionais pertinentes para a execução dos serviços descritos no artigo 2º - parágrafo primeiro, inciso II da Lei nº 12.232/10.
- b) *ITEM III.2 Parágrafo sexto*
O índice do MIG estipulado no edital se mantém em função que atende o ACÓRDÃO Nº 2251/2017 - TCU - Plenário

Todos os outros itens que dizem respeito à proposta técnica foram atendidos e modificados conforme apresentado pelo Sindicato das Agências de Propaganda do Distrito Federal.

Renata Costa

Assessora de Comunicação



Documento assinado eletronicamente por **RP Renata Costa Ferreira, Assessora de Comunicação**, em 22/01/2019, às 08:56, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **0245132** e o código CRC **A114CCF8**.

Referência: Processo nº 476900.006406/2018-30

SEI nº 0245132



Conselho Federal de Administração

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Comissão Especial de Pregoeiros do CFA
Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L, Edifício CFA, Brasília/DF, CEP 70070-932
Telefone: (61) 3218-1813 - www.cfa.org.br

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 28/2018/CFA

CONCORRÊNCIA Nº 01/2018

PROCESSO Nº 476900.006406/2018-30

TERMO DE RETIRADA DE EDITAL

CONCORRÊNCIA Nº 01/2018

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre este CFA e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega de edital abaixo, remetendo-o à Comissão Permanente de Licitações do CFA por meio de fax (61) 3218-1833 ou pelo e-mail: licitacao@cfa.org.br.

A não remessa do recibo exime a Comissão Permanente de Licitações da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Adm. Ellen Regina dos Santos Lobo

COORDENADORA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/CFA

RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ DA EMPRESA: _____
ENDEREÇO: _____
E-MAIL: _____
Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____
Pessoa para contato: _____
Recebemos através do acesso à página www.comprasgovementais.gov.br ou www.Cfa.org.br nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.
Cidade, _____ de _____ de 2019.
_____ Assinatura e Carimbo da Empresa

EDITAL

CONCORRÊNCIA 01/2018 - SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA

O Conselho Federal de Administração, doravante denominada CFA, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados que realizará CONCORRÊNCIA, do tipo técnica e preço, para contratação de serviços de publicidade e propaganda.

As Propostas serão recebidas das 09h00 às 09h30 do dia 11/03/2019 e abertas a partir das 09h30 (horário oficial de Brasília) do dia 11/03/2019 no seguinte endereço: SAUS Quadra 01 Bloco L Edifício CFA, Asa Sul – Brasília/DF. Os documentos de habilitação serão recebidos e abertos em dia e horário a serem designados pela Comissão Permanente de Licitação.

Os serviços serão realizados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 12.232 de 29 de abril de 2010; Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965; Lei nº 8.666, de 21.06.93, e modificações posteriores e disposições deste Edital.

1. OBJETO

1.1. A presente licitação visa a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de serviço de publicidade, por meio de agência de propaganda, que compreende o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de ações publicitárias junto a públicos de interesse, nos termos do artigo 2º, da Lei nº 12.232/10, e de acordo com as especificações constantes abaixo:

1.2. O CFA reserva-se o direito de contratar os serviços objeto desta licitação diretamente com fornecedores, desde que sejam observados os princípios licitatórios, exceto os veículos de comunicação (televisão e rádio comercial e/ou educativa, outdoor, carro de som, revista e jornal de informação dirigida e/ou massiva ou qualquer outro meio de comunicação cujo fim seja veiculação de material promocional ou institucional), que deverão ser contratados sempre por meio do licitante vencedor.

1.3. O CFA reserva-se no direito de solicitar orçamentos de terceiros a serem utilizados nas ações de comunicação e marketing previstas, desde que entenda que os valores apresentados pela empresa vencedora não estejam dentro dos praticados pelo mercado, devendo a licitante executar sempre pelo fornecedor que oferecer o menor preço aliado à melhor qualidade.

1.4. Para a prestação dos serviços será contratada uma agência de propaganda, doravante denominada agência, licitante ou contratada.

1.4.1. A agência não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços previstos no subitem 1.1, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.

1.4.2. A agência atuará por ordem e conta da CFA, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/65, na contratação de:

- a) fornecedores de serviços especializados para a produção e a execução técnica das peças, campanhas e materiais;
- b) veículos para a compra de tempo e espaço publicitários, sem qualquer restrição de mídia.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta CONCORRÊNCIA a licitante que atender às condições deste Edital e apresentar os documentos nele exigidos.

2.2. Não poderão participar desta CONCORRÊNCIA: as empresas licitantes interessadas que se encontrem sob processo de falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio; empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou empresa suspensa de contratar com Órgãos e Entidades da Administração Direta ou Indireta e dos demais poderes da União, Estados, Municípios ou Distrito Federal enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

2.2.1. Nenhum licitante poderá participar desta CONCORRÊNCIA com mais de uma Proposta.

2.3. A participação na presente CONCORRÊNCIA implica, tacitamente, para a licitante: a confirmação de que recebeu da Comissão Permanente de Licitação o invólucro nº 1, conforme previsto no item 3.1.2.1, e as informações necessárias ao cumprimento desta CONCORRÊNCIA; a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus anexos; a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

2.4. A licitante assume todos os custos de preparação e apresentação dos Documentos de Habilidação e Propostas exigidos nesta CONCORRÊNCIA, ressalvado que o CFA não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

3. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

3.1. As Propostas Técnica e de Preços e os documentos de Habilidação deverão ser apresentados à Comissão Permanente de Licitação em invólucros distintos e separados, na forma a seguir discriminada. O Invólucro nº 1 será apresentado sem fechamento e os demais serão fechados e rubricados no fecho.

3.1.1. A Proposta Técnica deverá ser acondicionada em três invólucros distintos:

3.1.2. Plano de Comunicação Publicitária – VIA NÃO IDENTIFICADA, no Invólucro nº 1.

3.1.2.1. O invólucro destinado à apresentação da VIA NÃO IDENTIFICADA do plano de comunicação publicitária será padronizado e fornecido previamente pela CFA sem nenhum tipo de identificação.

3.1.2.1.1- Também deverá ser retirado junto com o invólucro 01 (um) pen drive para entrega do material descrito no item 1.1.8 constante do anexo referente a proposta técnica. Não será aceito pen drive diferente ao entregue pelo CFA, estando a empresa sujeita a desclassificação.

3.1.2.2. O Invólucro nº 1, Proposta Técnica: Plano de Comunicação Publicitária – VIA NÃO IDENTIFICADA (Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia), não poderá ter nenhuma identificação na parte externa, para preservar – até a abertura do Invólucro nº 2 – o sigilo quanto à autoria do Plano de Comunicação Publicitária.

3.1.2.3. A Comissão Permanente de Licitação só aceitará o Plano de Comunicação Publicitária – VIA NÃO IDENTIFICADA que estiver acondicionado no Invólucro nº 1 fornecido obrigatoriamente pelo CFA, a pedido da licitante interessada na presente licitação.

3.1.2.4. O Plano de Comunicação Publicitária – VIA NÃO IDENTIFICADA – deverá ser redigido em língua portuguesa salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras, conforme descrito no Anexo II, subitens 1.1, 1.2, 1.3 e 1.4.

3.1.2.5. O Plano de Comunicação Publicitária – VIA NÃO IDENTIFICADA não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que identifique sua autoria.

3.1.2.6. Toda documentação constante do Invólucro nº 1 Plano de Comunicação Publicitária – VIA NÃO IDENTIFICADA, deverá ser elaborado dentro dos padrões, material e medidas estabelecidos no Anexo I, sendo desclassificadas as empresas que não atenderem as exigências.

3.1.2.6.1 A Comissão Permanente de Licitação não receberá o Invólucro n.º 1 que tenha sido danificado no manuseio/transporte ou deformado pelas peças e demais documentos nele acondicionados.

3.1.2.7. O Invólucro nº 1 e o pen drive deverão ser retirados pela interessada na Setor de Licitações do CFA, no horário das 09h00 h às 11h30 e das 13h00 às 17:00 h, no seguinte endereço: Setor Autarquia Sul, Quadra 01, Bloco L, Edifício Conselho Federal de Administração, Asa Sul – Brasília/DF ou solicitado através do email protocolo@cfa.org.br para licitantes que estejam localizados em outras unidades da federação e não possam retirar pessoalmente.

3.1.2.7.1 Deverá ser entre declaração de retida informando a Razão Social, CNPJ, email, pessoa para contato e Endereço no ato da retirada o Invólucro nº 1, inclusive quando solicitado por email.

3.1.2.7.2 Nos casos de envelopes solicitados por email os mesmos deverão ser requeridos em até 5 (cinco) dias úteis antes da abertura do certame. Neste caso o CFA não garante a entrega no prazo pelos correios.

3.1.2.7.3 O prazo para retirada do envelope para o Invólucro nº 1 será até o último dia útil que antecede a abertura do certame.

3.1.3. Plano de Comunicação Publicitária – VIA IDENTIFICADA, no Invólucro nº 2, a saber:

Invólucro nº 2

Proposta Técnica: Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada
(Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária e Estratégia de
Mídia e Não Mídia)

Nome empresarial e CNPJ da licitante
CONCORRÊNCIA Nº 01/2018

3.1.3.1. O Invólucro nº 2 será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

3.1.3.2. O Plano de Comunicação Publicitária – VIA IDENTIFICADA, sem a Ideia Criativa, deverá constituir-se em uma cópia da via identificada com a identificação da licitante e ser datado e assinado na última página e rubricado nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

3.1.4. PROPOSTA TÉCNICA, no Invólucro nº 3, a saber:

Invólucro nº 3

Proposta Técnica: Repertorio e Equipe Mínima
Nome empresarial e CNPJ do licitante.
CONCORRÊNCIA Nº 01/2018

3.1.4.1. O Invólucro nº 3 será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

3.1.4.2. O Invólucro nº 3 e os documentos nele acondicionados (Repertório e Equipe Mínima) terão a identificação da licitante e deve ser datado e assinado na última página e rubricado nas demais.

3.1.4.3. O Invólucro nº 3 e os documentos nele acondicionados não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e que permita identificar a autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 2.

3.1.4.4. Os atestados solicitados no Invólucro nº 3 deverão ser originais ou em cópia autenticada. O CFA não efetuará autenticação de documentação no Certame.

3.1.5. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser acondicionada no Invólucro nº 4, a saber:

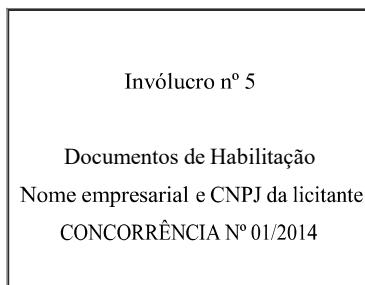
Invólucro nº 4

Proposta de Preços
Nome empresarial e CNPJ da licitante
CONCORRÊNCIA Nº 01/2018

3.1.5.1. O Invólucro nº 4 será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

3.1.5.2. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em papel que identifique a licitante, ter suas páginas numeradas sequencialmente e ser redigida em língua portuguesa – salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente –, com clareza, sem emendas ou rasuras. A Proposta deverá ser datada e assinada por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos ou Procuração, devidamente identificado.

3.1.6. Os Documentos de Habilitação deverão ser acondicionados no Invólucro nº 5, a saber:



3.1.6.1. O Invólucro nº 5 será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

3.1.6.2. Os Documentos de Habilitação deverão ter todas as suas páginas numeradas e rubricadas por representante legal da licitante e deverão ser apresentados, alternativamente: em original, em cópia autenticada por cartório competente, sob a forma de publicação em órgão da imprensa oficial. Só serão aceitas cópias legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da Comissão Permanente de Licitação. Não será efetuada autenticação de documentação pela CPL/CFA.

3.1.6.3. Poderá ser apresentado a certidão do SICAF em substituição da documentação de habilitação para os documentos que constem em seu cadastro, o qual poderá ser consultado via on-line pela CPL/CFA para sua conformidade, devendo ser incluso no envelope a documentação que não é disponível no SICAF.

3.2. No ato da entrega dos invólucros com as Propostas Técnica, e de Preços o representante do licitante apresentará à Comissão Permanente de Licitação o documento que o credencia a participar deste certame, juntamente com seu documento de identidade de fé pública.

3.2.1. Quando a representação for exercida na forma de seus atos de constituição, por sócio ou dirigente, o documento de credenciamento consistirá, respectivamente, em cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, onde conste o nome do sócio e os poderes para representá-la, ou cópia da ata da assembleia de eleição do dirigente, em ambos os casos autenticada em cartório ou apresentada junto com o documento original, para permitir que a Comissão Permanente de Licitação ateste sua autenticidade.

3.2.2. Caso o preposto da licitante não seja seu representante estatutário ou legal, o credenciamento será feito por intermédio de procuração, mediante instrumento público ou particular, com a indicação dos poderes a ele delegado com o limite de representação estabelecido, para representação no certame. Na hipótese de apresentação por intermédio de procuração, deverá ser juntada a cópia autenticada em cartório do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que constem os nomes dos sócios ou dirigentes com poderes para a constituição de mandatários.

3.2.3. A ausência do documento hábil de representação não impedirá o representante de participar da licitação, mas ele ficará impedido de praticar qualquer ato durante o procedimento licitatório.

3.2.4. Na hipótese de substituição do representante no decorrer do processo licitatório, deverá ser apresentado novo credenciamento.

3.2.5. Caso a licitante não deseje fazer-se representar nas sessões de recepção e abertura, deverá encaminhar as Propostas Técnica, de Preços e os Documentos de Habilitação por meio de portador ou por Sedex. Nesse caso, o portador deverá efetuar a entrega dos invólucros diretamente à Comissão Permanente de Licitação, na data, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital. No caso de Sedex deverá ser remetido até um dia antes da data indicada para abertura dos envelopes.

4. PROPOSTA TÉCNICA (INVÓLUCROS Nº 1, Nº 2 E Nº 3)

4.1. A Proposta Técnica consistirá em quatro quesitos:

4.1.1. Plano de Comunicação Publicitária - a licitante apresentará Plano de Comunicação Publicitária, elaborado com base no Briefing (projeto básico), o qual compreenderá o subquesitos abaixo relacionados e detalhados no Anexo II :

4.1.1.1. Raciocínio Básico, texto em que a licitante demonstrará seu entendimento sobre as informações apresentadas no briefing mostrando, também, um diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária para o CFA;

4.1.1.2. Estratégia de Comunicação Publicitária: texto em que a licitante apresentará linhas gerais de como suprir o problema específico de comunicação do CFA. Especificando o que dizer, a quem dizer, como dizer, quando dizer e quais os meios de comunicação para u lizar.

4.1.1.3. Ideia Criativa: a licitante desenvolverá peças de divulgação destinada a solucionar o problema de comunicação descrito no briefing. Deverá ser apresentando o Projeto gráfico contendo: arte finalizada, com a diagramação de peças para a campanha de valorização profissional - dia do profissional de Administração - podendo ser utilizado fotos, infográficos, ilustrações e textos, todos meramente ilustrativos, atendendo as exigências contidas no Anexo II.

4.1.1.4. Estratégia de Mídia e Não Mídia - constituída de: Texto em que, de acordo com as informações do Briefing, demonstrará capacidade para atingir os públicos prioritários (permitida a inclusão de tabelas, gráficos e planilhas) e poderá indicar o uso dos recursos de comunicação próprios do CFA, atendendo as exigências contidas no Anexo II;

4.1.2. Repertório: apresentação de trabalhos ou cases distintos acompanhados dos respectivos atestados originais em papel timbrado do cliente (com nome e telefone do responsável) e suas respectivas fichas técnicas de trabalhos produzidos pela licitante, atendendo as exigências contidas no Anexo II.

4.1.3. Equipe Mínima: apresentação, obrigatória, de todos profissionais de comunicação, solicitados pelo Conselho para execução dos serviços de que trata o presente edital. A apresentação dos profissionais deverá ser acompanhada do seu respectivo currículo, atendendo as exigências contidas no Anexo II.

4.2. A critério do CFA, a campanha publicitária da Proposta vencedora poderá ou não vir a ser produzida e veiculada, com ou sem modificações, na vigência do contrato.

5. PROPOSTA DE PREÇOS (INVÓLUCRO Nº 4)

5.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em dois documentos distintos, descritos nos itens 5.2 e 5.3.

5.2. Planilha de Preços Sujeitos A valoração, a ser preenchida apenas com as informações constantes do Anexo III.

5.3. Declaração na qual a licitante:

5.3.1. Estabelecerá os percentuais máximos a serem pagos pelo CFA:

5.3.1.1. Aos detentores de direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos, na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, entendido que o valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo A variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - Disponibilidade Interna (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos;

5.3.1.2. Aos detentores dos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, incorporadas a peças, em relação ao valor original da cessão desses direitos, na reutilização das peças por período igual ao inicialmente ajustado, entendido que o valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo A variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - Disponibilidade Interna (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

5.3.2. Comprometer-se-á a envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de serviços especializados e veículos, quando for o caso, transferindo ao CFA as vantagens obtidas.

5.3.3. Informará estar ciente e de acordo com as disposições alusivas a direitos autorais estabelecidas na Cláusula Nona do Anexo V (minuta de contrato).

5.4. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante e não lhe assistirá o direito de pleitear, na vigência do contrato a ser firmado, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (INVÓLUCRO Nº 5)

6.1. Os documentos de habilitação serão apresentados apenas pelos licitantes classificados no julgamento final das Propostas, nos termos do Art. 6º, inciso I, c/c o art. 11, § 4º, inciso XI, da Lei 12.232 de 2010.

6.1.1. Habilidade Jurídica

- a) registro comercial, em caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, devidamente registrado e acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, quando se tratar de sociedades por ações;
- c) os documentos mencionados na alínea b deverão estar acompanhados de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação e deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto desta CONCORRÊNCIA;
- d) inscrição do ato constitutivo em cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- e) Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme modelo no Anexo VI do Edital.

6.1.2. Regularidade Fiscal e trabalhista

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF;
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta CONCORRÊNCIA;
- c) Certidão conjunta de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e de Regularidade de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional com jurisdição sobre o local da sede da licitante;
- d) certidão de regularidade de débitos ou de não contribuinte expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município em que a sede da licitante estiver localizada;
- e) Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, em vigor na data de apresentação dos documentos de habilitação.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.1.3. Qualificação Técnica

- a) Atestado de capacidade técnica, expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, que atestem que a licitante prestou à declarante serviços compatíveis com os do objeto desta CONCORRÊNCIA.
- b) Cópia do Certificado de qualificação técnica de funcionamento de que trata a Lei 12.232, de 2010, art. 4º e seu § 1º.

6.1.4. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão Negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede fiscal da pessoa jurídica, emitida em até noventa dias corridos antes da data de apresentação dos documentos de habilitação;
- b) No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.
- c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- d) a licitante com menos de um ano de existência, que ainda não tenha balanço, deverá apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência; e) entenda-se por “na forma da lei”:
 - I - sociedades empresariais em geral: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio da Licitante, acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (art. 5º, § 2º, do Decreto-Lei nº 486/69);
 - II - sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº 6.404/76: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e publicado em Diário Oficial e em Jornal de grande circulação (art. 289, caput e § 5º, da Lei nº 6.404/76);
 - III - sociedades simples: registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial.

6.1.4.1. A comprovação da boa situação financeira da licitante será feita por meio da avaliação, conforme o caso:

- a) do balanço referido na alínea b do item 6.1.4, cujos índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas a seguir, terão de ser maiores que um (>1):

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = -----

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Total

SG = -----

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Circulante

LC = -----

Passivo Circulante

6.1.4.2. Os índices de que tratam as alíneas a e b do item 6.1.4.1 serão calculados pela licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

6.1.4.3. A licitante que apresentar resultado igual ou menor que 1 (um), no cálculo de quaisquer dos índices referidos na alínea a, todos do item 6.1.4.1, Poderá apresentar em substituição no Invólucro nº 5 comprovante de que possui patrimônio líquido mínimo de R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais), equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

6.2. Se a licitante for filial, todos os Documentos de Habilidade deverão estar ou em nome da matriz ou da filial, dependendo de quem é a licitante, salvo aqueles documentos que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

6.3. A apresentação do SICAF, dentro do seu prazo de validade, substitui os documentos relacionados no itens 6.1.1 e 6.1.2.

6.3.1. A licitante que optar pela apresentação do Certificado referido no item 6.4 também deverá incluir no Invólucro nº 5 declaração, sob as penalidades cabíveis, de que inexistem fatos impeditivos de sua habilitação no presente processo licitatório e de que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

6.4. A licitante que estiver cadastrada e habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, apenas deverá apresentar:

- a) Atestado de capacidade técnica, expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, que atestem que a licitante prestou à declarante serviços compatíveis com os do objeto desta CONCORRÊNCIA;
- b) Apresentar declaração, sob as penalidades cabíveis, de que inexistem fatos impeditivos de sua habilitação no presente processo licitatório e de que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) Comprovar que possui patrimônio líquido mínimo de R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais) se qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente - a serem apurados por intermédio da consulta on-line no SICAF;
- d) Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- e) Cópia do Certificado de qualificação técnica de funcionamento de que trata a Lei 12.232, de 2.010, art. 4º e seu § 1º;

6.5. O CFA não garante a consulta on-line no sistema SICAF.

7. JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

7.1. As Propostas Técnicas ao serem examinadas deverão atender as exigências contidas no Anexo II (da Proposta Técnica).

8. VALORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. As Propostas de Preços das licitantes classificadas serão examinadas, preliminarmente, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

8.2. Será desclassificada a Proposta de Preços que apresentar preços baseados em outra Proposta ou que contiver qualquer item condicionante para a entrega dos serviços.

8.3. Os quesitos a serem valorados são os integrantes da Planilha que constitui o Anexo III, ressalvado que não será aceito:

a) Desconto inferior a 5% (cinco por cento) em relação aos preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda, a título de ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria licitante;

b) Percentual de honorários superior a 6% (seis por cento) referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, incidente sobre os custos de serviços realizados por fornecedores;

c) Percentual de honorários superior a 6% (seis por cento) incidente sobre os custos de outros serviços realizados por fornecedores, referentes a pesquisas de pré-teste e pós-teste vinculadas à concepção e criação de campanhas e peças publicitárias.

8.4. A Comissão Permanente de Licitação atribuirá notas para cada um dos quesitos a serem valorados, conforme previsto no item 6 do Anexo II.

8.5. Será considerada vencedora do certame licitatório a Proposta que obtiver o MAIOR ÍNDICE GERAL (MIG), resultante da fórmula a seguir:

$$MIG = (IT \times 5) + (IP \times 5) / 10$$

Onde: MIG = Maior Índice Geral

IT = Índice Técnico

IP = Índice de Preço

5 (cinco) = Fator de Ponderação (multiplicação) do IT

5 (cinco) = Fator de Ponderação (multiplicação) do IP

8.5.1. A nota de cada Proposta de Preços será obtida mediante a soma das notas dos quesitos constantes da tabela referida no item 8.4.

8.5.2. A Proposta de Preços que obtiver o maior somatório das notas será considerada como a de menor preço.

8.5.2.1. Se houver empate, será considerada como de menor preço a Proposta que apresentar, sucessivamente: o maior percentual de desconto sobre os custos internos; o menor percentual de honorários referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, incidente sobre os custos de serviços realizados por fornecedores; e o menor percentual de honorários incidente sobre os custos de outros serviços realizados por fornecedores.

8.6. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante e não lhe assistirá o direito de pleitear, na vigência do contrato a ser firmado, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9. EXAME DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. A Comissão Permanente de Licitação examinará os Documentos de Habilitação e julgará habilitadas todas as licitantes que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação exigidos neste Edital e em seus anexos.

9.1.1. A habilitação das licitantes cadastradas e habilitadas parcialmente no SICAF fica condicionada à verificação dos seus respectivos registros e da validade dos documentos cadastrais e de habilitação parcial, por meio de consulta on-line ao SICAF, no ato da abertura do certame, que será impresso sob forma de “Declaração de Situação” e instruirá o processo, nos termos da Lei nº 8.666/93.

10. SUBCOMISSÃO TÉCNICA

10.1. As Propostas técnicas serão analisadas e julgadas por Subcomissão técnica, constituída para este fim nos termos da lei 12.232 de 2010.

11. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

11.1. Serão realizadas quatro reuniões públicas, observados os procedimentos previstos neste Edital e na legislação em vigor.

11.1.1. Serão lavradas atas circunstanciadas de todas as reuniões, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação ou da Subcomissão Técnica, conforme o caso, e pelos representantes das licitantes presentes.

11.1.2. A participação de representante de qualquer licitante dar-se-á mediante a prévia entrega de documento hábil, conforme estabelecido no item 3.2.

11.1.2.1. Os representantes das licitantes presentes poderão nomear uma comissão constituída de alguns entre eles para rubricar os documentos nas diversas reuniões públicas, decisão que constará da respectiva ata.

11.1.2.2. A Comissão Permanente de Licitação e a Subcomissão, conforme o caso, poderão, no interesse do CFA, relevar omissões puramente formais nas Propostas e nos Documentos de Habilitação apresentados pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta CONCORRÊNCIA e possam ser sanadas no prazo a ser fixado pela Comissão Permanente de Licitação.

11.1.2.3. Antes do aviso oficial do resultado desta CONCORRÊNCIA, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à adjudicação dos contratos ou à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas.

11.1.2.4. Qualquer tentativa de uma licitante influenciar a Comissão Permanente de Licitação ou a Subcomissão no processo de julgamento das Propostas resultará na sua desclassificação.

11.1.2.5. A Comissão Permanente de Licitação poderá alterar as datas ou as pautas das reuniões, ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas legais aplicáveis.

11.2. A primeira sessão pública será realizada no local, dia e hora previstos no preâmbulo deste Edital e terá basicamente a seguinte pauta:

- a) Identificar os representantes das licitantes, por meio do documento exigido no item 3.2;
- b) Receber os Invólucros nº 1, nº 2, nº 3 e nº 4 ;
- c) Conferir se os Invólucros nº 1 apresentam em sua parte externa alguma menção que identifique a empresa licitante, ocorrência que impedirá a Comissão de receber todos os seus invólucros;
- d) Abrir os Invólucros nº 1 e nº 3;

11.2.1. Os integrantes da subcomissão técnica não poderão participar da sessão de recebimento e abertura dos invólucros nº 1 e nº 3, conforme parágrafo 1º do artigo 11 da lei nº 12232/2010.

11.2.2. Os invólucros padronizados com a via não identificada do plano de comunicação publicitária só serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação se não apresentarem marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento capaz de identificar a licitante ou, ainda, se não esverem danificados ou deformados, conforme disposto no subitem 3.1.2.7.1.

11.2.3. A Comissão Permanente de Licitação não lançará nenhum código, sinal ou marca nos invólucros padronizados nem nos documentos que compõem a via não identificada do plano de comunicação publicitária.

11.2.4. O processamento e o julgamento da licitação obedecerão ao seguinte procedimento:

- a) Abertura do Invólucro nº 1, com a via não identificada do plano de comunicação publicitária, e do Invólucro nº 3, com o repertório e a equipe mínima;
- b) Encaminhamento do Invólucro com as vias não identificadas dos planos de comunicação publicitária à Subcomissão técnica;
- c) Análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão técnica, dos planos de comunicação publicitária, elaboração da ata de julgamento e encaminhamento à Comissão Permanente de Licitação das Propostas, da planilha com as pontuações e da justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso;
- d) Encaminhamento do invólucro nº 3 com o repertório e a equipe mínima à Subcomissão técnica;
- e) Análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão técnica, do repertório e da equipe mínima, elaboração da ata de julgamento e encaminhamento à Comissão Permanente de Licitação das Propostas, da planilha com as pontuações e da justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso.

11.3. A segunda sessão pública será para apuração do resultado geral das Propostas técnicas, com os seguintes procedimentos:

- a) Abertura dos invólucros com a via identificada (invólucro nº 2) do plano de comunicação publicitária;
- b) Cotejo entre as vias identificadas e não identificadas do plano de comunicação publicitária, para identificação de sua autoria;
- c) Elaboração de planilha geral com as pontuações atribuídas a cada um dos quesitos de cada Proposta técnica;
- d) Proclamação do resultado do julgamento geral da Proposta técnica, registrando-se em ata as Propostas desclassificadas e a ordem de classificação;

11.3.1. Será divulgado o resultado do julgamento das Propostas Técnicas com a indicação dos proponentes desclassificados e dos classificados em ordem decrescente de pontuação, abrindo-se prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, conforme disposto na alínea b do inciso I do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

11.4. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, serão marcados data, hora e local da terceira sessão pública, com a seguinte pauta básica:

- a) Os integrantes da subcomissão técnica não poderão participar da sessão de recebimento dos invólucros de preços, conforme parágrafo 1º do artigo 11 da lei nº 12.232/2010.
- b) Identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- c) Abrir o Invólucro nº 4 , cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;
- d) Examinar o cumprimento, pelas licitantes, das exigências fixadas neste Edital para a elaboração das Propostas de Preços e julgá-las;
- e) Identificar a Proposta de menor preço e dar conhecimento do resultado aos representantes das licitantes presentes;
- f) Será considerada vencedora do certame licitatório a Proposta que obtiver o MAIOR ÍNDICE GERAL (MIG), resultante da fórmula a seguir:

$$\text{MIG} = (\text{IT} \times 5) + (\text{IP} \times 5) / 10$$

Onde: MIG = Maior Índice Geral

IT = Índice Técnico

IP = Índice de Preço

5 (cinco) = Fator de Ponderação (multiplicação) do IT

5 (cinco) = Fator de Ponderação (multiplicação) do IP

11.4.1. Será divulgado o resultado do julgamento da Proposta de Preço e pontuação final (MIG letra “f” item 11.4), com a indicação dos desclassificados e classificados, em ordem decrescente de pontuação, abrindo-se prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, conforme disposto na alínea b do inciso I do art. 109 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993;

11.5. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, serão marcados data, hora e local da quarta sessão pública, com a seguinte pauta básica:

- a) Identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b) Receber e abrir o Invólucro nº 5, cujos documentos de habilitação serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;
- c) Examinar o cumprimento, pelas licitantes, das exigências fixadas neste Edital quanto a habilitação e habilitar as empresas classificadas nas etapas anteriores;

11.5.1. Será publicado o resultado da habilitação com a indicação dos proponentes habilitados e inabilitados, abrindo-se prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, conforme disposto na alínea b do inciso I do art. 109 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993;

11.5.2. Os invólucros dos licitantes inabilitadas ou desclassificadas serão devolvidos aos seus respectivos.

12. DIVULGAÇÃO DOS ATOS LICITATÓRIOS

12.1. A critério da Comissão Permanente de Licitação, todas as decisões referentes a esta CONCORRÊNCIA poderão ser divulgadas conforme a seguir, ressalvadas aquelas cuja publicação no Diário Oficial da União é obrigatória:

- a) nas reuniões de abertura de invólucros;
- b) No site www.cfa.org.br na pasta transparência/licitações.
- c) no Diário Oficial da União;
- d) por qualquer outro meio que permita a comprovação inequívoca do recebimento da comunicação pelas licitantes.

13. IMPUGNAÇÕES, RECURSOS ADMINISTRATIVOS E ESCLARECIMENTOS

13.1. Todo cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade. Qualquer pedido de impugnação deverá ser protocolizado até cinco dias úteis antes da data da abertura do invólucro com os Documentos de Habilitação, de segunda a sexta-feira, das 9h00 às 11h30 ou das 14h00 às 17h30, no CFA sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 41 da Lei nº 8.666/93.

13.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não o fizer até dois dias úteis antes da data da abertura do Certame, mediante solicitação por escrito e protocolizada no endereço mencionado no item anterior(§ 2º do art. 41 da Lei nº 8.666/93).

13.2.1. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

13.3. Eventuais recursos referentes à presente CONCORRÊNCIA deverão ser interpostos no prazo máximo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, em petição escrita dirigida ao CFA, em seu respectivo endereço por intermédio da Comissão Permanente de Licitação.

13.4. Interposto o recurso, o fato será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo máximo de cinco dias úteis.

13.5. Recebida(s) a(s) impugnação (ões), ou esgotado o prazo para tanto, a Comissão Permanente de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de cinco dias úteis, ou, no mesmo prazo, submeter o recurso, devidamente instruído, e respectiva(s) impugnação (ões) ao CFA, que decidirá em cinco dias úteis contados de seu recebimento.

13.6. Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo como representante da licitante.

13.7. Será franqueada aos interessados, desde a data do início do prazo para interposição de recursos ou impugnações até o seu término, vista ao processo desta CONCORRÊNCIA, em local e horário a serem indicados pela Comissão Permanente de Licitação.

13.8. Os recursos das decisões referentes à habilitação ou inabilitação de licitante e julgamento de Propostas terão efeito suspensivo, podendo a Comissão Permanente de Licitação - motivadamente e se houver interesse para o CFA - atribuir efeito suspensivo aos recursos interpostos contra outras decisões.

13.9. Pedidos de esclarecimentos poderão ser encaminhadas até o 5º dia útil que antecede a abertura do certame, exclusivamente pelo site licitacao@cfa.org.br.

14. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas com o contrato resultante desta CONCORRÊNCIA, para o exercício de biênio de 2019, estão estimadas em R\$ 1.920.000,00 (um milhão e novecentos e vinte mil reais).

14.2. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Conselho Federal de Administração para o exercício de 2019, nas rubricas orçamentárias:

- a) 6.2.2.1.1.01.04.04.057-005 - Campanha de Valorização do Administrador - R\$ 850.000,00;
- b) 6.2.2.1.1.01.06.07 - Campanha de Posicionamento - R\$ 650.000,00;
- c) 6.2.2.1.1.01.04.04.056.001 - Câmara de Administração e Finanças - R\$ 60.000,00;

- d) 6.2.2.1.1.01.04.04.056.002 - Câmara de Fiscalização e Registro - R\$ 60.000,00;
- e) 6.2.2.1.1.01.04.04.056.003 - Câmara de Formação Profissional - R\$ 60.000,00;
- f) 6.2.2.1.1.01.04.04.056.004 - Câmara de Relações Internacionais e Eventos - R\$ 60.000,00;
- g) 6.2.2.1.1.01.04.04.056.005 - Câmara de Desenvolvimento Institucional - R\$ 60.000,00;
- h) 6.2.2.1.1.01.04.04.056.006 - Câmara de Gestão Pública - R\$ 60.000,00; e
- i) 6.2.2.1.1.01.04.04.056.007 - Câmara de Estudos e Projetos Estratégicos - R\$ 60.000,00.

14.3. Se o CFA optar pela prorrogação do contrato que vier a ser assinado, consignará nos próximos exercícios em seu orçamento as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

14.4. O CFA se reserva o direito de, a seu critério, u lizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

15. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

15.1. A licitante vencedora terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para apresentar a Garantia prevista no item 16.1 deste Edital e assinar o termo de contrato, nos moldes da minuta constante do Anexo V.

15.1.1. Antes da celebração do contrato, o CFA realizará consulta da Regularidade Fiscal do Licitante.

15.2. Caso a licitante vencedora se recuse a assinar o contrato no prazo acima es pulado, o CFA poderá, a seu critério, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato em igual prazo e nas mesmas condições estabelecidas na Proposta de menor preço, ou revogar esta CONCORRÊNCIA, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

15.3. Se o licitante vencedor se recusar a constituir a Garantia contratual ou a assinar o contrato, o CFA lhe aplicará multa compensatória de 10 % (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, além de poder aplicar-lhe outras sanções e penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

15.3.1. O disposto no item anterior não se aplica às licitantes convocadas na forma do item 15.2.

15.4. O contrato para a execução dos serviços objeto deste Edital terá duração 12 (doze) meses, contados a partir do dia da sua assinatura.

15.4.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, a juízo do CFA, mediante acordo entre as partes, por até o limite de 60 meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

15.5. O CFA poderá rescindir, a qualquer tempo, o contrato que vier a ser assinado, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à contratada qualquer espécie de direito, nos casos previstos na Lei nº 8.666/93 e no contrato a ser firmado entre as partes, com a exceção do que estabelece o art. 79, § 2º, da referida Lei.

15.6. A rescisão do contrato acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do CFA, a retenção dos créditos decorrentes do contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste Edital e em lei, até a completa indenização dos danos.

15.7. À contratada poderá aplicar as sanções e penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e no contrato a ser firmado entre as partes.

15.8. Será da responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

15.9. Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Edital e do contrato que vier a ser assinado.

15.10. A contratada deverá prestar esclarecimentos, ao CFA, sobre eventuais atos ou fatos desabonadores no ciados que a envolvam, independentemente de solicitação.

15.11. A contratada só poderá divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto desta CONCORRÊNCIA, que envolva o nome do CFA, se houver expressa autorização deste.

15.12. É vedado à contratada caucionar ou u lizar o contrato resultante da presente CONCORRÊNCIA para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização do CFA.

15.13. A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta CONCORRÊNCIA.

15.14. O CFA realizará, semestralmente, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos dos esforços de comunicação sugeridos pela contratada, da diversificação dos serviços prestados e dos bene cios decorrentes da política de preços pra cada.

15.15. A avaliação trimestral será considerada para aquilatar a necessidade de solicitar à contratada que melhore a qualidade de serviços prestados; para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o respectivo contrato; para fornecer, quando solicitado pela contratada, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações.

15.16. Integrarão o contrato a ser firmado, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, os elementos apresentados pelo licitante vencedor que tenham servido de base para o julgamento desta CONCORRÊNCIA e, quando for o caso, a Proposta de Preços com ela negociada.

16. GARANTIA

16.1. Será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de Garantia em favor do CFA, correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor mencionado no item 14.1, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93, à escolha da licitante vencedora.

16.2. A Garantia, quando em dinheiro, deverá ser efetuada em caderneta de poupança em favor da CFA.

16.3. Caso faça opção pela caução em títulos da dívida pública, a licitante deverá transferir a posse dos títulos para a Administração até o adimplemento da obrigação contratual ou satisfação de eventual sanção.

- 16.4. A Garantia prestada deverá formalmente cobrir pagamentos não efetuados pela contratada referentes a) prejuízos ou danos causados à CFA; b) prejuízos ou danos causados a terceiros pela contratada que tenha conexão com a execução do contrato; c) toda e qualquer multa contratual; d) débitos da contratada para com os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas relacionados com a execução do contrato, tais como: INSS, FGTS, impostos, salários, vales-transportes, vale-refeição, verbas rescisórias etc; e) quaisquer obrigações não cumpridas pela contratada em relação ao contrato previstas no ordenamento jurídico do País.

17. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTOS

17.1. A remuneração à contratada, pelos serviços prestados, será feita nos termos das Cláusulas Oitava da minuta do contrato, consoante os preços estabelecidos em sua Proposta de Preços ou, quando for o caso, de acordo com os preços negociados.

17.1.1. O CFA não pagará honorários ou qualquer outra remuneração sobre os custos de serviços realizados por fornecedores referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição proporcione ao licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação.

- 17.2. A forma e as condições de pagamento são as constantes da Cláusula Décima da minuta do contrato.

18. DISTIPOSIÇÕES FINAIS

18.1. É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase desta CONCORRÊNCIA, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente dos Documentos de Habilitação ou das Propostas Técnica e de Preços.

18.2. A Comissão Permanente de Licitação poderá, em qualquer fase do processo, se julgar necessário, proceder à vistoria das instalações e da aparelhagem disponível para a realização dos serviços objeto desta CONCORRÊNCIA.

18.3. Até a assinatura do contrato, a licitante vencedora poderá ser desclassificada se o CFA ver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação ou à sua classificação, conhecido após o julgamento.

18.4. Se ocorrer a desclassificação da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, o CFA poderá convocar as licitantes remanescentes por ordem de classificação ou revogar esta CONCORRÊNCIA.

18.5. Os profissionais indicados para fins de equipe mínima (Proposta Técnica) deverão participar da elaboração dos serviços objeto deste Edital, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pelo CFA.

18.6. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.

18.7. A Comissão Permanente de Licitação poderá, no interesse da CFA, relevar omissões puramente formais nos documentos e Propostas apresentados pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta CONCORRÊNCIA e possam ser sanadas no prazo a ser fixado pela Comissão Permanente de Licitação.

18.8. Se houver indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má fé, o CFA comunicará os fatos verificados à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.

18.9. É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se a autora às sanções legais e administrativas aplicáveis, conforme dispõe o art. 93 da Lei nº 8.666/93.

18.10. Antes do aviso oficial do resultado desta CONCORRÊNCIA, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à adjudicação do contrato ou à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas.

18.11. Qualquer tentativa de uma licitante influenciar a Comissão Permanente de Licitação no processo de julgamento das Propostas resultará na sua desclassificação.

18.12. Mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, esta CONCORRÊNCIA será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento e poderá ser revogada, em qualquer de suas fases, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para jus ficar tal conduta.

18.13. Antes da data marcada para a abertura dos invólucros com os Documentos de Habilitação e as Propostas, a Comissão Permanente de Licitação poderá, por motivo de interesse público, por sua iniciativa ou em consequência de solicitações de esclarecimentos, alterar este Edital e seus anexos, ressalvado que será reaberto o prazo inicialmente estabelecido para apresentação dos Documentos e Propostas, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas.

18.14. Correrão por conta do CFA as despesas que incidirem sobre a formalização do contrato, aí incluídas as decorrentes de sua publicação, que deverá ser efetivada em extrato, no Diário Oficial da União, na forma prevista no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

18.15. As questões suscitadas por este Edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Juízo da Justiça Federal, no foro da cidade de Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.16. Esclarecimentos sobre esta CONCORRÊNCIA serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação apenas mediante solicitação por escrito, feita pelo(s) representante(s) estatutário(s) ou legal (is) do licitante, até o 2º dia que antecede a abertura do certame, protocolizada de segunda a sexta-feira, das 09h00 às 11h00 ou das 13h00 às 17h00, no CFA ou através do e-mail protocolo@cfa.org.br devendo ser indicado o numero do processo no cabeçalho 476900.006406/2018-30 .

18.16.1. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos por escrito e por e-mail, se possível pelas mesmas vias, ressalvado que a Comissão Permanente de Licitação dará conhecimento das consultas e respostas às demais licitantes que retiraram o Edital no site www.comprasgovernamentais.gov.br e www.cfa.org.br. É necessário o envio do termo de retirada constante da pagina 1 do edital, por email licitacao@cfa.org.br.

18.17. O licitante não deve u lizar, em eventual consulta, termos que possam propiciar sua identificação perante a Subcomissão Técnica, antes da abertura dos Invólucros nº 2.

18.18. Integram este Edital os seguintes anexos:

- a) Projeto Básico (Anexo I);
- b) Da Proposta de Técnica (Anexo II);
- c) Proposta de Preço (Anexo III);
- d) Briefing (Anexo IV);
- e) Minuta de Contrato (Anexo V);
- f) Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta (Anexo VI);

Adm. Ellen Regina dos Santos Lobo

Coordenador da Comissão Permanente de Licitação



Câmara de Desenvolvimento Institucional
Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L, Edifício CFA, Brasília/DF, CEP 70070-932
Telefone: (61) 3218-1808 e Fax: @fax_unidade@ - www.cfa.org.br

ANEXO I**PROJETO BÁSICO Nº 1/2019/CFA**

PROCESSO Nº 476900.006406/2018-30

Tendo em vista o disposto no art. 7º, § 2º, inc. I, da Lei nº 8.666/93, para licitação na modalidade concorrência (técnica e preço) e a Lei 12.232/10 que dispõe sobre a contratação de agências de propaganda, cuja modalidade será definida pela Administração, apresento a seguir estudos preliminares realizados contendo elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, considerando o preço atualmente praticado, a definição de métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato, quando for o caso. Foi utilizado como orientação, também, a Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2018.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação visa a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de serviço de publicidade, por meio de agência de propaganda, que compreende o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de ações publicitárias junto a públicos de interesse.

1.1.1. Integram ainda o objeto desta licitação, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes.

1.1.1.1. ao planejamento e a execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento, relacionados à execução do contrato.

1.1.1.2. a produção e à execução técnica de peças, materiais e projetos publicitários, de mídia e não mídia, criados no âmbito do contrato;

1.1.1.3. a criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O Conselho Federal de Administração tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e valorização dos profissionais de administração visando a defesa da sociedade.

2.2. A fim de cumprir com sua missão institucional e a sua visibilidade junto à sociedade, o CFA promoverá ações de comunicação integrada. Portanto faz-se necessário a contratação de uma agência de publicidade e propaganda para prestar os serviços para o Conselho Federal de Administração no ano de 2019.

3. DA PROPOSTA TÉCNICA E DE PREÇOS:

3.1. Apresentação de proposta técnica deverá conter as exigências estabelecidas no artigo 6º, Lei 12.232/10 e também as solicitações constantes deste Projeto Básico;

3.2. Apresentação da proposta comercial deverá ser em envelope identificado e separadamente da proposta técnica.

4. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE/CONTRATADA

4.1. **A CONTRATANTE** obriga-se a:

4.1.1. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

4.1.2. atentar para que durante a vigência do presente contrato seja mantida a situação de regularidade relativa à seguridade social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Federal da CONTRATADA, bem assim a sua compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

4.1.3. efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados, após o devido atesto da nota fiscal/fatura;

4.1.4. transmitir ao preposto da Contratada toda e qualquer demanda;

4.1.5. aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais;

4.1.6. comunicar à Contratada quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do(s) serviço(s).

4.2. **A CONTRATADA** obriga-se a:

4.2.1. nomear preposto para acompanhamento da prestação dos serviços, que deverá seguir as orientações demandadas pelo CFA;

4.2.2. assumir todo e qualquer ônus, referente a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados; assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta Licitação;

4.2.3. manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 4.2.4.

zelar pela perfeita execução dos serviços;

4.2.5. prover, realizar, manter e priorizar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contidas neste Projeto Básico;

4.2.6. prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;

4.2.7. arcar com eventuais prejuízos causados ao CFA ou a terceiros, provocados por negligência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do objeto;

4.2.8. responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

4.2.9. entregar os serviços nos prazos e condições especificados;

4.2.10. manter seus empregados e/ou prepostos, quando em serviço, devidamente identificados, mediante o uso permanente de crachás;



4.2.11. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE:

5. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

5.1. Não obstante a EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente pela Câmara de Desenvolvimento Institucional, respectivo fornecimento, ou por outros servidores especialmente designados.

6. DAS SANÇÕES

6.1. Da empresa vencedora da licitação ficará sujeita às penalidades previstas no edital, bem assim no termo de contrato, em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas naqueles instrumentos, garantida a prévia defesa e o contraditório em regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu (s) ato (s) ensejar (em);

6.2. Demais sanções previstas na Seção II, capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7.1. A proposta de preço deverá ser datilografada ou impressa, em uma via, com sua página numerada e rubricada e assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, e deverão constar:

7.1.1. Nome, número do CNPJ, Inscrição Estadual, endereço, telefone e fax da empresa proponente:

7.1.2. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;

7.1.3. Dados bancários da empresa, com o número de conta corrente e agência;

7.1.4. A proposta deverá ser apresentada conforme o Modelo de apresentação de proposta de Preço, constante deste Projeto Básico.

7.2. Juntamente com a proposta de preços, a licitante deverá apresentar a declaração de que atende plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos para o certame, e os certificados e/ou declarações exigidos no presente Termo de Referência.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação que se seguir à licitação de que trata este Projeto Básico, correrão às contas das seguintes dotações orçamentárias, integrantes do Plano de Contas do CFA.

- a) 6.2.2.1.1.01.04.04.057-005 - Campanha de Valorização do Administrador - R\$ 850.000,00;
 - b) 6.2.2.1.1.01.06.07 - Campanha de Posicionamento - R\$ 650.000,00;
 - c) 6.2.2.1.1.01.04.04.056.001 - Câmara de Administração e Finanças - R\$ 60.000,00;
 - d) 6.2.2.1.1.01.04.04.056.002 - Câmara de Fiscalização e Registro - R\$ 60.000,00;



- e) 6.2.2.1.1.01.04.04.056.003 - Câmara de Formação Profissional - R\$ 60.000,00;
 - f) 6.2.2.1.1.01.04.04.056.004 - Câmara de Relações Internacionais e Eventos - R\$ 60.000,00;
 - g) 6.2.2.1.1.01.04.04.056.005 - Câmara de Desenvolvimento Institucional - R\$ 60.000,00;
 - h) 6.2.2.1.1.01.04.04.056.006 - Câmara de Gestão Pública - R\$ 60.000,00; e
 - i) 6.2.2.1.1.01.04.04.056.007 - Câmara de Estudos e Projetos Estratégicos - R\$ 60.000,00.

9 DOS CUSTOS ESTIMADOS

9.1. O valor global estimado para gastos com todos os produtos e serviços objeto da presente contratação é de R\$ 1.920.000,00 (um milhão e novecentos e vinte mil reais).

10. DO PAGAMENTO E PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. Os pagamentos à adjudicatária que vier a ser contratada para a execução do objeto desta licitação serão feitos nos termos abaixo, consoantes os percentuais estabelecidos na Proposta final. Os valores dos fornecimentos sujeitam-se às seguintes regras:

- 10.1.1. Os valores dos serviços de que trata o objeto deste termo, compreenderão o valor dos serviços contratados pela licitante vendedora acrescido da taxa de administração, quando for o caso;
 - 10.1.2. O pagamento fica condicionado à prévia certificação quanto à execução a contento dos serviços;
 - 10.1.3. O pagamento será efetuado após a conclusão e aprovação do CFA de cada serviço solicitado;
 - 10.1.4. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual;
 - 10.1.5. A liberação do pagamento ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA, além da regularidade junto ao INSS e ao FGTS, mediante consulta efetuada por meio eletrônico ou por meio da apresentação de documentos hábeis;
 - 10.1.6. Encontrando-se a empresa contratada inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério do CFA, prazo de até 15 (quinze) dias para que a empresa regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter o contrato rescindido com aplicação das sanções cabíveis;
 - 10.1.7. A CONTRATADA deverá apresentar em sua Nota Fiscal/Fatura exclusivamente o faturamento detalhado correspondente ao objeto descrito em cada briefing autorizado, mediante contrato específico. Havendo erro ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CFA;



Conselho Federal de Administração

O Sistema CFA/CRA_s tem como missão promover a Ciência da Administração
valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade
das organizações e o desenvolvimento do país.



- 10.1.8. O CFA reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação exigida;
- 10.1.9. O contrato deverá ter sua vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme previsto no inc.II do art.57 da Lei 8.666/93.

Renata Costa Ferreira

Assessora de Comunicação do Conselho Federal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **RP Renata Costa Ferreira** , Assessora de
Comunicação , em 22/01/2019, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir ,
informando o código verificador **0243848** e o código CRC **E57DA5D0** .

**ANEXO II****DA PROPOSTA TÉCNICA**

1. Plano de comunicação publicitária: a licitante apresentará Plano de Comunicação Publicitária, elaborado com base no briefing do CFA, o qual compreenderá os seguintes subquesitos:

- 1.1. **Raciocínio Básico:** texto em que a licitante demonstrará seu entendimento sobre as informações apresentadas no briefing mostrando, também, um diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária para o CFA. (*máximo 5 pontos*)

- 1.1.1. Em papel com tamanho A4, branco, com espessura de 75 a 90 gramas, com orientação do tipo retrato;
 - 1.1.2. Com espaçamento de 3 cm nas margens direita, esquerda, superior e inferior, todas a partir da borda;
 - 1.1.3. Sem recuos nos parágrafos e linhas subsequentes;
 - 1.1.4. Com espaçamento entre linhas do tipo 1,5 (um e meio);
 - 1.1.5. Alinhamento do texto do tipo “justificado”;
 - 1.1.6. Com texto na cor preta, fonte do tipo “arial”, estilo “normal”, tamanho 12;
 - 1.1.7. Quantidade máxima de 2 (duas) páginas.
 - 1.1.8. O material também deverá ser salvo e entregue em pen drive, além de impresso e grampeado.

- 1.2. **Estratégia de Comunicação Publicitária:** texto em que a licitante apresentará linhas gerais de como suprir o problema específico de comunicação do CFA. Especificando o que dizer, a quem dizer, como dizer, quando dizer e quais os meios de comunicação para utilizar. (*máximo 10 pontos*)

- 1.2.1. Domínio do tema: adequação, apresentação lógica e pertinência da argumentação demonstrada em defesa do tema e do conceito propostos. (0-5 Pontos);
 - 1.2.2. Estrutura editorial: compatibilidade da linguagem ao público proposto. (0-5 pontos);
 - 1.2.3. O material deverá ser apresentado com clareza, sem emendas ou rasuras e formalizado com as seguintes especificações:
 - 1.2.3.1. Em papel com tamanho A4, branco, com espessura de 75 a 90 gramas, com orientação do tipo retrato;
 - 1.2.3.2. Com espaçamento de 3 cm nas margens direita, esquerda, superior e inferior, todas a partir da borda;
 - 1.2.3.3. Sem recuos nos parágrafos e linhas subsequentes;
 - 1.2.3.4. Com espaçamento entre linhas do tipo 1,5 (um e meio);

- 1.2.3.5. Alinhamento do texto do tipo “justificado”;
- 1.2.3.6. Com texto na cor preta, fonte do tipo “arial”, estilo “normal”, tamanho 12;
- 1.2.3.7. Quantidade máxima de 2 (duas) páginas.
- 1.2.4. O material também deverá ser salvo e entregue em pen drive, além de impresso e grampeado.

- 1.3. **Ideia Criativa:** a licitante desenvolverá peças de divulgação destinada a solucionar o problema de comunicação descrito no briefing. Deverá ser apresentando o **Projeto gráfico** contendo: arte finalizada, com a diagramação de peças para a campanha de valorização profissional - dia do profissional de Administração (comemorado no dia 9 de setembro) podendo ser utilizado fotos, infográficos, ilustrações e textos, todos meramente ilustrativos.
Para elaboração do projeto gráfico, o CFA disponibiliza sua logomarca no final do *Briefing (máximo de 55 pontos)*.

Peças para a campanha:

- 1.3.1. As peças da campanha de valorização profissional serão:
 - 1.3.1.1. Anúncio – página inteira (formato: A4) para o dia do profissional de Administração. (0-5 pontos)
 - 1.3.1.2. Storyboard de um vídeo de 30 segundos. (0-15 pontos);
 - 1.3.1.3. Spot para a Rádio ADM de 30 segundos - finalizado em MP3. (0-15 pontos);
 - 1.3.1.4. Peças para as redes sociais do CFA. Instagram (1 imagem estática); Stories (1 imagem estática) e Facebook (1 imagem estática). (0-10 pontos);
 - 1.3.1.5. Peça de livre escolha. (0-10 pontos)
- 1.3.2. O material também deverá ser salvo e entregue em pen drive, além de impresso no formato A4 quando couber.

1.4. Estratégia de mídia e não mídia – constituída de (máximo 10 pontos):

- 1.4.1. Texto em que, de acordo com as informações do *Briefing*, demonstrará capacidade para atingir os públicos prioritários (permitida a inclusão de tabelas, gráficos e planilhas) e poderá indicar o uso dos recursos de comunicação próprios do CFA;
- 1.4.2. Para a simulação do plano de mídia terá como parâmetro;
 - 1.4.2.1. Verba publicitária de 800 (oitocentos) mil reais;
 - 1.4.2.2. Praças de veiculação: todo o Brasil. Na apuração destes valores deverão ser utilizados os preços de tabela cheia os veículos. Além disso deverá ser anexado à proposta os orçamentos dos veículos de comunicação.
 - 1.4.2.3. Prazo de veiculação: obrigatoriamente o plano deve compreender o período **1º/08/2019 a 30/09/2019**, mesmo sendo o dia do profissional de administração no dia 9 de setembro;

Observações: o valor descrito no item 1.4.2.1 deverá constar os valores de produção e os valores para o plano de mídia.



Conselho Federal de Administração

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



O material deverá ser apresentado com clareza e formalizado com as seguintes especificações, não sendo limitada a quantidade de páginas.

- 1.4.2.4. Em papel com tamanho A4, branco, com espessura de 75 a 90 gramas, com orientação do tipo retrato;
- 1.4.2.5. Com espaçamento de 3 cm nas margens direita, esquerda, superior e inferior, todas a partir da borda;
- 1.4.2.6. Sem recuos nos parágrafos e linhas subsequentes;
- 1.4.2.7. Com espaçamento entre linhas do tipo 1,5 (um e meio);
- 1.4.2.8. Alinhamento do texto do tipo “justificado”;
- 1.4.2.9. Com texto na cor preta, fonte do tipo “arial”, estilo “normal”, tamanho 12;
- 1.4.2.10. O estilo de fonte para apresentar as tabelas, planilhas e gráficos integrantes são de escolha da agência.
- 1.4.2.11. O material também deverá ser salvo e entregue em pen drive, além de impresso.

1.5. **Repertório:** apresentação de trabalhos ou cases distintos acompanhados dos respectivos atestados originais em papel timbrado do cliente (com nome e telefone do responsável) e suas respectivas fichas técnicas de trabalhos produzidos pela licitante de:
(máximo 20 pontos).

- 1.5.1. 1 (uma) campanha de veiculação nacional/estadual/municipal; (5 pontos)
- 1.5.2. 1 (um) VT de 30 segundos; (5 pontos);
- 1.5.3. 3 (três) spots para Rádio. (5 pontos);
- 1.5.4. 1 (uma) campanha digital (peças para redes sociais). (5 pontos)

- 1.5.5. O material deverá ser apresentado com clareza sem emendas ou rasuras e formalizado com as seguintes especificações:
 - 1.5.5.1. As fichas técnicas deverão ser apresentadas em papel com tamanho A4, espessura até 150 gramas, não sendo limitada a quantidade de páginas;
 - 1.5.5.2. Os trabalhos apresentados não poderão ser peças ou publicações produzidas para o Sistema CFA/CRAs.
 - 1.5.5.3. O material também deverá ser salvo e entregue em pen drive, além de impresso quando couber.
 - 1.5.5.4. Na ficha técnica da peça/material deverá ser inserido o período que a peça foi produzido. Além disso deverá informar no mínimo 2 (dois) veículos que o material tenha sido exibido.

1.6. **Equipe Mínima:** apresentação, obrigatória, de todos profissionais de comunicação, solicitados pelo Conselho – conforme tabela abaixo - para execução dos serviços de que trata o presente



edital. A apresentação dos profissionais deverá ser acompanhada do seu respectivo currículo. Este item não tem pontuação, porém, sua apresentação é OBRIGATÓRIA.

Equipe Técnica
a) Atendimento de conta
b) No mínimo um diretor de arte especialista em diagramação, editoração e design
c) No mínimo um revisor de conteúdo
d) No mínimo um designer gráfico
e) No mínimo um coordenador de mídia

- 1.6.1. Não é obrigatório que os profissionais indicados sejam do quadro pessoal da empresa, todavia a empresa vencendo o certame terá que disponibilizar os profissionais ali indicados;
 - 1.6.2. É obrigatório a apresentação de toda a equipe técnica acima solicitada;
 - 1.6.3. As funções da equipe técnica não poderão ser cumulativas, ou seja, para cada profissional solicitado deverá ser apresentado um profissional;
 - 1.6.4. A comprovação da experiência dos profissionais (itens B, C, D e E) poderá ser feita por meio de cópia de carteira de trabalho, contratos ou atestados de capacidade técnicas (referendados pela empresa que o serviço foi prestado).
 - 1.6.4.1. O profissional constante no item A deverá apenas constar na lista não necessitando a comprovação de experiência.
 - 1.6.5. Caso, a licitante considere pertinente poderá apresentar neste item a relação dos funcionários que a agência dispõe.
2. O julgamento efetuado pela Subcomissão Técnica obedecerá à pontuação atribuível a cada quesito, considerando as alíneas que compõem o respectivo quesito, conforme discriminado a seguir, perfazendo um **total máximo de 100 (cem) pontos**:

Subitem		Pontuação
1.1	Raciocínio básico	5
1.2	Estratégia de comunicação publicitária	10
1.3.	Ideia criativa	55
1.4	Estratégia de mídia e não mídia	10
1.5	Repertório	20
	TOTAL	100 PONTOS

3. A pontuação do quesito corresponderá à média aritmética da pontuação de cada membro da Subcomissão.
 - 3.1. Se, na avaliação de um quesito ou subquesito, a diferença entre a maior e a menor pontuação for maior que 20% da pontuação máxima do quesito ou subquesito, será aberta discussão entre todos os membros da Subcomissão para apresentação, por seus autores, das justificativas das pontuações “destoantes”.
 - 3.2. Caso as argumentações não sejam suficientes ao convencimento dos membros da Subcomissão, os autores reavaliarão suas pontuações.
 - 3.3. Caso os autores das pontuações destoantes não adotem novas pontuações, deverão registrar suas justificativas por escrito em ata, a qual deverá ser assinada por todos os membros da Subcomissão e passará a compor o processo da licitação.
4. A nota de cada licitante corresponderá à soma da pontuação dos quesitos.
 - 4.1. Será classificada em primeiro lugar, na fase de julgamento da Proposta Técnica, a licitante que obtiver a maior nota.

4.2. Será desclassificada a proposta que:

4.2.1. Não atender às exigências do presente Edital e de seus anexos;

4.2.1.1. Não alcançar, no total, a nota mínima de **setenta** pontos;

4.2.2. Obtiver pontuação zero em quaisquer dos quesitos ou subquesitos.

4.2.3. Conforme o § 2º do artigo 6º da Lei 12.232 de 2010, se houver desclassificação de alguma proposta técnica por descumprimentos de disposições do instrumento convocatórios, ainda assim será atribuída pontuação a seus quesitos, a ser lançada em planilhas que ficarão acondicionadas em invólucro fechado e rubricado no fecho pelos membros da subcomissão técnica prevista no § 1º do art. 10º da Lei 12.232/2010, até que expirem os prazos para interposição de recursos relativos a essa fase da licitação, exceto nos casos em que o descumprimento resulte na identificação do proponente do invólucro n. 1.

4.2.4. Em caso de empate, será considerada como classificada em primeiro lugar a licitante que tiver obtido a maior pontuação, sucessivamente, nos quesitos Ideia Criativa; Repertório; Equipe de atendimento.

4.2.5. Persistindo o empate, a decisão será feita por sorteio em ato público, nos termos do art. 45, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1.993, marcado pela Comissão Permanente de Licitação, cuja data será divulgada na forma do item 11 e para o qual serão convidadas todas as licitantes.

5. **Critério de pontuação da proposta de preço:**

5.1. As propostas de preços das licitantes classificadas serão examinadas, preliminarmente, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

5.2. Será desclassificada a proposta de preços que apresentar preços baseados em outra proposta ou que contiver qualquer item condicionante para a entrega dos serviços.

5.3. Os quesitos a serem valorados são os integrantes da planilha que constitui o este Projeto Básico, ressalvado que não será aceito:

a) desconto inferior a 5% (cinco por cento) em relação aos preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda, a título de ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria licitante;

b) percentual de honorários superior a 6% (seis por cento) referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, incidente sobre os custos de serviços realizados por fornecedores;

c) percentual de honorários superior a 5% (seis por cento) incidente sobre os custos de outros serviços realizados por fornecedores, referentes a pesquisas de pré-teste e pós-teste vinculadas à concepção e criação e peças publicitárias.

6. A Comissão Permanente de Licitação atribuirá notas para cada um dos quesitos a serem valorados, conforme a seguinte tabela:

AVALIAÇÃO: PRECO	NÚMERO DE PONTOS	PAGAMENTO
Percentual de desconto sobre os custos internos baseado na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Distrito Federal.	Desconto de 5% a 10% = 20 pontos Desconto de 11% a 20% = 40 pontos Desconto de 21% a 30% = 60 pontos Desconto de 31% a 40% = 80 pontos	Durante todo o contrato
Percentual de honorários referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação. incidente sobre os custos de serviços realizados pelos fornecedores.	3% sobre os custos = 10 pontos 4% sobre os custos = 08 pontos 5% sobre os custos = 06 pontos 6% sobre os custos = 04 pontos	Durante todo o contrato
Percentual de honorários incidente sobre os custos de outros serviços realizados por fornecedores	3% sobre os custos = 10 pontos 4% sobre os custos = 08 pontos 5% sobre os custos = 06 pontos 6% sobre os custos = 04 pontos	Durante todo o contrato
PONTUAÇÃO MÁXIMA	100 pontos	

6.1. As propostas de preços serão pontuadas levando em consideração os itens da tabela acima, podendo obter no máximo 100 pontos.

6.2. O resultado do julgamento das propostas de preço, com a indicação dos proponentes desclassificados e classificados será divulgado na própria sessão, ocasião em que se abrirá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de eventual recurso, conforme determina o art.

109, I, b e §1º, da Lei nº 8.666/93.

7. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante e não lhe assistirá o direito de pleitear, na vigência do contrato a ser firmado, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
8. A nota de cada proposta de preços será obtida mediante a soma das notas dos quesitos constantes da tabela referida no item 12.

9. A proposta de preços que obtiver o maior somatório das notas será considerada como a de menor preço.

10. Se houver empate, será considerada como a de menor preço a proposta que apresentar, sucessivamente: o maior percentual de desconto sobre os custos internos; o menor percentual de honorários referente à produção de peças e materiais cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, incidente sobre os custos de serviços realizados por fornecedores; e o menor percentual de honorários incidente sobre os custos de outros serviços realizados por fornecedores.

11. Será considerada vencedora do certame licitatório a proposta que obtiver o MAIOR ÍNDICE GERAL (MIG), resultante da fórmula a seguir:

$$MIG = (IT \times 5) + (IP \times 5) / 10$$

Onde: MIG = Maior Índice Geral

IT = Índice Técnico

IP = Índice de Preço

5 (cinco) = Fator de Ponderação (multiplicação) do IT

5 (cinco) = Fator de Ponderação (multiplicação) do IP

12. Da constituição da subcomissão:

12.1. Esta será composta por 2 (dois) profissionais internos do Sistema CFA/CRAs e 1 (um) profissional externo e sem nenhum ligamento com o Sistema CFA/CRAs. Ressalta-se que será divulgado no Diário Oficial da União os nomes para sorteio dos membros da referida Comissão. O sorteio será aberto ao público e após resultado divulgaremos a lista no site do Conselho Federal de Administração (www.cfa.org.br).



Conselho Federal de Administração

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



ANEXO III

DA PROPOSTA DE PREÇO

Modelo de apresentação de proposta de Preço

NOME DA EMPRESA:

CNPJ: 12.345.678-98765432 INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO:

TELEFONE: FAX: email:

AVALIAÇÃO: PREÇO	DESCONTO
1 - Percentual de desconto sobre aos custos internos baseados na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Distrito Federal	Desconto de X%
2 - Percentual de honorários referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, incidente sobre os custos de serviços realizados pelos fornecedores	Custo de X%
3 - Percentual de honorários incidentes sobre os custos de outros serviços realizados por fornecedores	Custo de X%

DADOS BANCÁRIOS:

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO)

**ANEXO IV**
BRIEFING**Introdução**

Este briefing constitui-se de uma peça informativa sobre o Conselho Federal de Administração (CFA) para auxilio na elaboração da proposta técnica a ser apresentada pelas empresas interessadas na presente licitação. Além de informações do CFA o briefing detalha outros tópicos relativos às profissões representadas por esta organização, os quais podem contribuir para alcançar o objetivo de comunicação proposto.

Histórico

O Sistema Conselhos Federal e Regionais de Administração foi criado pela Lei 4.769/65 para disciplinar o exercício da profissão de Administrador, organizar as ações dos Conselhos Regionais de Administração (CRAs) e servir de órgão consultivo do Governo em matéria de administração profissional.

Missão

Promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.

Visão

Ser uma entidade reconhecida pela sociedade, capaz de assegurar a atuação plena dos Profissionais de Administração.

Profissão

A atuação profissional do Administrador deve ser realizada com independência, mas guardando o respeito e buscando integração com as outras profissões.

Participação

A participação e o comprometimento dos Administradores são fatores que valorizam a profissão, e devem ser continuamente estimulados.

Composição Estrutural

O Plenário do CFA, composto por 27 Conselheiros Federais Efetivos e 27 respectivos Conselheiros Suplentes, eleitos diretamente pelos Administradores e Tecnólogos registrados nos CRAs onde se encontram registrados, é um órgão deliberativo. A duração do mandato de cada Conselheiro é de 4



anos, permitida uma reeleição, e a renovação do Plenário é de 1/3 e 2/3, alternadamente, a cada biênio.

O CFA adota o modelo de gestão por Câmaras que se subdivide em 7 Câmaras Setoriais, cada qual com suas competências estabelecidas no Regimento. São elas: Administração e Finanças; Fiscalização; Formação Profissional; Desenvolvimento Institucional, Relações Internacionais e Eventos, Estudos e Projetos Estratégicos e Gestão Pública. Os integrantes das Câmaras são eleitos pelo Plenário, dentre os Conselheiros Efetivos, com mandatos de 2 anos. As Câmaras elegem, dentre seus integrantes, os seus Diretor e o Vice-diretor para exercerem mandatos de 2 anos.

O CFA dispõe ainda de outros órgãos, como a Diretoria Executiva, constituída pelo Presidente, Vice-Presidente e Diretores das Câmaras, eleitos pelo Plenário dentre os Conselheiros Efetivos com mandato de 2 anos de duração. Para atividades específicas são constituídas as Comissões Permanentes, cujos integrantes são eleitos pelo Plenário, dentre os Conselheiros Efetivos para exercerem mandatos de 2 anos. Há, ainda, as Comissões Especiais e os seus integrantes são designados pelo Presidente do CFA, ouvida a Diretoria Executiva. A Assembleia de Presidentes é um importante órgão que auxilia o processo de tomada de decisão do CFA. Órgão consultivo, composto pelos Presidentes de todos os Regionais, a Assembleia é o termômetro dos Profissionais para com o Sistema e o órgão que divulga as ações do CFA para os Administradores.

A direção do Sistema é feita pelo regime presidencialista e ao Presidente do CFA incumbe, principalmente, dirigir o CFA e presidir as reuniões do Plenário e da Diretoria Executiva, empossar os Administradores eleitos Conselheiros Federais Efetivos e Suplentes, representar o CFA em juízo ou fora dele, requisitar às autoridades competentes, até mesmo as de segurança pública, quando necessário, os recursos indispensáveis ao cumprimento de dispositivos legais que regem o exercício da profissão de Administrador, tomar providências de ordem administrativa necessárias ao rápido andamento dos processos no Conselho, encaminhar à Assembleia de Presidentes a prestação de contas e o relatório de gestão do exercício anterior, dentre outras funções.

Principais serviços do CFA

- Fiscalizar o exercício profissional, por meio dos Conselhos Regionais de Administração;
- Promover e apoiar congressos, cursos e eventos na área da Administração;
- Expedir resoluções que se tornarem necessárias para fiel interpretação e execução da lei, definindo ou modificando atribuições e competências dos profissionais;
- Elaborar e divulgar o Código da profissional de Administração;

Alguns números da Profissão

- Por volta de 1.800 faculdades de administração;
- Por volta de 2.350 cursos autorizados de administração;
- Cerca de 780.000 alunos matriculados;
- Cerca de 108.000 estudantes que se formam a cada ano;

Mais de 400 mil profissionais registrados no Sistema CFA/CRAs



Conselho Federal de Administração

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Histórico da Administração no Brasil e no mundo

A história da Administração no Brasil e no mundo podem ser conferidos na publicação histórica que foi produzida pelo Conselho Federal de Administração em 2010 quando comemorou-se 45 anos da regulamentação da Profissão. O material pode ser conferido em www.cfa.org.br .

Comunicação do CFA

Apresentação

Resultado da percepção, determinação e empenho de Administradores pioneiros, a criação do Sistema CFA/CRAs em 1965, marcou um novo tempo para a Ciência da Administração. Neste meio século de existência o Sistema passou por grandes transformações, conquistou diversas vitórias e conseguiu impor uma imagem positiva junto à sociedade.

Objetivos de Comunicação

- Desenvolver campanha comemorativa.
- Mostrar para o país a importância deste profissional.

Objetivo Geral

- Oferecer – por meio de uma publicação - aos profissionais de Administração, estudantes da área, professores, coordenadores, instituições de ensino superior, organizações públicas e privadas e sociedade em geral, conhecimento das ações do Sistema CFA/CRAs.
- Divulgar a importância dos profissionais de administração para o desenvolvimento do país.



Conselho Federal de Administração

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Tema da Campanha

A Campanha deverá ser elaborada pela licitante trazendo como mote o dia do profissional da administração, ficando a escolha do tema a cargo da licitante.

Público-alvo para a Campanha

- Profissionais de Administração (Administradores e Tecnólogos na área de Administração);
 - Estudantes de Administração;

Faculdades de Administração;

Assinatura da Campanha

A Campanha deverá ser assinada pelo Sistema Conselhos Federal e Regionais de Administração (CFA/CRAs) e utilizado o símbolo da profissão:

Os arquivos em alta resolução podem ser acessados no link:
<https://drive.google.com/drive/folders/1MVeWgYREyVPspWSGWkNQtseABXAq7fwZ?usp=sharing>

Referência: Processo nº 476900.006406/2018-30

SEI nº 0243848



Conselho Federal de Administração

O Sistema CFA/CRA tem como missão promover a Ciência da Administração
valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade
das organizações e o desenvolvimento do país.



Comissão Permanente de Licitação
Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L, Edifício CFA, Brasília/DF, CEP 70070-932
Telefone: (61) 3218-1813 - www.cfa.org.br

MINUTA DE CONTRATO/2019/CFA

PROCESSO Nº 476900.006406/2018-30

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE “SERVIÇOS DE PUBLICIDADE” QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO – CFA E A EMPRESA .

CONTRATANTE

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO - CFA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 34.061.135/0001-89, instalado na SAUS Quadra 01 Bloco L Edf. CFA, em Brasília – DF, neste ato representado por seu Presidente Adm. Mauro Kreuz, Brasileiro, Casado, CRA-SP 85872, CPF nº 361.887.350-68, daqui por diante designado simplesmente CFA.

CONTRATADA

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número _____, estabelecida na _____, Bairro _____, CIDADE/UF, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu (sua) Cargo, nacionalidade, estado civil portadora da CI-RG nº _____, inscrita no CPF/MF sob o nº _____, conforme _____ (procuração/contrato), que confere aos qualificados poderes para representá-la na assinatura do contrato, daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OU COMPRA, sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço unitário, firmam o presente contrato de prestação de serviços, cujo regime é o de empreitada por preço global, vinculado ao Processo Licitatório Concorrência CFA nº 01/2018, que se regerá pelas disposições legais insculpidas na Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações e regulamentações posteriores, e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

1.1. O presente Contrato reger-se-á pelas disposições da Lei nº 12.232 de 29 de abril de 2010; Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965; Lei nº 8.666, de 21.06.93, e modificações posteriores.

1.2. Independentemente de transcrição passam a fazer parte deste Contrato, e a ele se integram em todas as cláusulas, termos e condições aqui não expressamente alterados, o Edital da CONCORRÊNCIA Nº 01/2018 seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços de serviço de publicidade, por meio de agência de propaganda, que compreende o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de ações publicitárias junto a públicos de interesse., nos termos do artigo 2º, da Lei nº 12.232/10.

2.1.1. Para fins desta CONCORRÊNCIA, as ações de publicidade não abrangem as ações de promoção e de patrocínio.

2.1.1.1. Excluem-se do conceito de patrocínio mencionado no subitem precedente o patrocínio de projetos de veiculação em mídia ou em instalações que funcionem como veículo de comunicação e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimentos comercializados por veículo de comunicação.

2.2. A CONTRATADA não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços previstos no subitem 2.1, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.

2.3. A CONTRATADA atuará por ordem e conta da CONTRATANTE, na contratação de:

- a) fornecedores de serviços especializados para a produção e a execução técnica das peças, campanhas e materiais e para a execução dos serviços complementares previstos;
- b) veículos e outros meios de divulgação para a compra de tempo e espaço publicitários.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1. O presente Contrato terá duração até o dia 12 (doze) meses, contados a partir do dia da sua assinatura.
- 3.1.1. A CONTRATANTE poderá optar pela prorrogação desse prazo, mediante acordo entre as partes, por até o limite de 60 meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.
- 3.1.2. A prorrogação será instruída por avaliação de desempenho da CONTRATADA, a ser procedida pela CONTRATANTE, e pela aprovação, a cargo de seu Presidente.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 4.1. As despesas com o presente contrato, estão estimadas em R\$ 1.920.000,00 (um milhão novecentos e vinte mil reais).
- 4.2. Os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação que se seguir à licitação de que trata este Projeto Básico, correrão às contas das seguintes dotações orçamentárias, integrantes do Plano de Contas do CFA:
- a) 6.2.2.1.1.01.04.04.057-005 - Campanha de Valorização do Administrador - R\$ 850.000,00;
 - b) 6.2.2.1.1.01.06.07 - Campanha de Posicionamento - R\$ 650.000,00;
 - c) 6.2.2.1.1.01.04.04.056.001 - Câmara de Administração e Finanças - R\$ 60.000,00;
 - d) 6.2.2.1.1.01.04.04.056.002 - Câmara de Fiscalização e Registro - R\$ 60.000,00;
 - e) 6.2.2.1.1.01.04.04.056.003 - Câmara de Formação Profissional - R\$ 60.000,00;
 - f) 6.2.2.1.1.01.04.04.056.004 - Câmara de Relações Internacionais e Eventos - R\$ 60.000,00;
 - g) 6.2.2.1.1.01.04.04.056.005 - Câmara de Desenvolvimento Institucional - R\$ 60.000,00;
 - h) 6.2.2.1.1.01.04.04.056.006 - Câmara de Gestão Pública - R\$ 60.000,00; e
 - i) 6.2.2.1.1.01.04.04.056.007 - Câmara de Estudos e Projetos Estratégicos - R\$ 60.000,00.
- 4.3. Se a CONTRATANTE optar pela prorrogação deste contrato, consignará nos próximos exercícios em seu orçamento as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.
- 4.4. A CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:
- 5.1.1. Operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.
- 5.1.2. Realizar - com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de fornecedores - todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela CONTRATANTE, observada a restrição prevista no item 2.1.1 deste contrato.
- 5.1.3. Utilizar os profissionais indicados para fins de equipe mínima (Proposta Técnica da CONCORRÊNCIA que deu origem a este ajuste) na elaboração dos serviços objeto deste contrato, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela CONTRATANTE.
- 5.1.4. Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e transferir à CONTRATANTE as vantagens obtidas.
- 5.1.4.1. Pertencem ao contratante as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio de agência de propaganda, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo de divulgação.
- 5.1.4.2. O desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido à CONTRATANTE, caso esta venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado.
- 5.1.5. Negociar sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos constantes dos itens 9.2.1.1 e 9.2.2, da Cláusula nona, no tocante aos direitos patrimoniais de uso sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais e conexos e aos direitos patrimoniais de uso sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da CONTRATANTE.
- 5.1.6. Para o fornecimento de bens ou serviços especializados, a CONTRATADA deverá observar as seguintes condições:
- I - a CONTRATADA só poderá apresentar cotações de preços obtidas junto a fornecedores previamente cadastrados pela CONTRATANTE, aptos a fornecerem à CONTRATADA bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares de execução do objeto deste contrato;
 - II - apresentar, no mínimo, 3 (três) orçamentos coletados entre integrantes do cadastro de fornecedores que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido;
 - III - exigir do fornecedor que constem da cotação os produtos ou serviços que a compõem, seu preço total e o detalhamento de suas especificações e preços unitários;
 - IV - a cotação deverá ser apresentada no original, em papel timbrado, com a identificação completa do fornecedor (nome, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados) e a identificação completa (nome, RG e CPF) e assinatura do responsável;

V - juntamente com a cotação deverão ser apresentados comprovantes de inscrição do fornecedor no CNPJ ou no CPF e no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se for o caso, relativo ao seu domicílio ou sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o serviço a ser fornecido.

5.1.6.1. O CONTRATANTE procederá à verificação prévia da adequação dos preços dos bens e serviços cotados em relação aos do mercado, podendo para isso recorrer às informações disponíveis no Sistema de Disponibilização de Referências (SIREF), de que trata o art. 8º da Instrução Normativa SECOM nº 2, de 16 de dezembro de 2009.

5.1.7. Obter a aprovação prévia da CONTRATANTE, por escrito, para assumir despesas de produção, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato.

5.1.8. Submeter a contratação de fornecedores, para a execução de serviços objeto deste contrato, à prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

5.1.8.1. A contratação de serviços em que a CONTRATADA ou seus funcionários tenham, direta ou indiretamente e participação societária, ou qualquer vínculo comercial, somente poderá ser realizada após comunicar à CONTRATANTE esse vínculo e obter sua aprovação.

5.1.9. Encaminhar imediatamente após a produção dos serviços, para constituir o acervo da CONTRATANTE, sem ônus para esta:

- a) TV e Cinema: uma cópia em DVD e um arquivo em mpeg;
- b) Internet: uma cópia em CD, com os arquivos que constituíram a campanha ou peça;
- c) Rádio: uma cópia em CD, com arquivo áudio e mp3;
- d) Mídia impressa e material publicitário: uma cópia em CD, com arquivos nas versões aberta – com as fontes e imagens em alta resolução – e finalizada, excluindo as peças e arquivos que possuem direitos autorais.

5.1.9.1. Quando se tratar de campanhas com várias mídias, as peças poderão ser agrupadas em um mesmo DVD.

5.1.10. Orientar a produção e a impressão das peças gráficas (folhetos, cartazes, mala-direta, etc.) aprovadas pela CONTRATANTE.

5.1.10.1. O material a ser utilizado na distribuição só será definido após sua aprovação pela CONTRATANTE e sua reprodução dar-se-á a partir das peças mencionadas no item 5.1.9.

5.1.11. Entregar à CONTRATANTE, até o dia 10 do mês subsequente, um relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e um relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para uma avaliação de seu estágio.

5.1.12. Registrar em Relatórios de Atendimento todas as reuniões e telefonemas de serviço entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e também para que ambas tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades.

5.1.12.1. Esses relatórios deverão ser enviados pela CONTRATADA à CONTRATANTE até o prazo máximo de dois dias úteis após a realização do contato.

5.1.12.2. Se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, a CONTRATANTE solicitará a necessária correção, no prazo máximo de dois dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório.

5.1.13. Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da CONTRATANTE, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com fornecedores e os honorários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria CONTRATADA ou por fornecedores por ela contratada.

5.1.14. Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolva o nome da CONTRATANTE, mediante sua prévia e expressa autorização.

5.1.15. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.

5.1.16. Não caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

5.1.17. Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na CONCORRÊNCIA que deu origem a este ajuste.

5.1.18. Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.

5.1.19. Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus funcionários e, quando for o caso, com relação a funcionários de fornecedores contratados.

5.1.20. Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

5.1.21. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

5.1.22. Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

5.1.23. Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com fornecedores, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante fornecedores e a própria CONTRATANTE.

5.1.24. Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da CONTRATANTE.

5.1.25. Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer serviços objeto deste contrato.

5.1.26. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a CONTRATANTE.

5.1.27. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

5.1.27.1. Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar a CONTRATANTE e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver

condenação, reembolsará à CONTRATANTE as importâncias que esta tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

5.1.27.2. Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

6.1.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

6.1.2. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de vinte quatro horas úteis;

6.1.3. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

6.1.4. Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;

6.1.5. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

6.1.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

6.1.7. A CONTRATANTE deverá divulgar as informações sobre a execução do contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, em sítio próprio aberto para o contrato na rede mundial de computadores, garantido o livre acesso às informações por quaisquer interessados.

6.1.7.1. As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DA ACEITAÇÃO

7.1. A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

7.1.1. A fiscalização dos serviços será exercida por gestor designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, o qual terá poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA sobre irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste Contrato.

7.1.1.1. Além das atribuições previstas neste Contrato e na legislação aplicável, caberá ao Gestor do Contrato verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas às condições da contratação e aos honorários devidos à CONTRATADA.

7.2. A fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.

7.3. A CONTRATADA somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal da CONTRATANTE.

7.4. A não-aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da CONTRATANTE.

7.5. A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer serviço, incluído o de veiculação, considerado não aceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado, sem ônus para a CONTRATANTE e nos prazos estipulados pela fiscalização.

7.6. A aprovação dos serviços executados pela CONTRATADA ou por seus contratados não desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

7.7. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente à irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste Contrato.

7.8. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

7.9. A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna da CONTRATANTE e/ou auditoria externa por ele indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados a CONTRATANTE.

7.10. A CONTRATANTE é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste Contrato, juntamente com representante credenciado pela CONTRATADA.

7.11. A CONTRATANTE realizará, semestralmente, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos dos esforços de comunicação sugeridos pela CONTRATADA, da diversificação dos serviços prestados e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.

7.11.1. A avaliação semestral será considerada pela CONTRATANTE para aquilatar a necessidade de solicitar à CONTRATADA que melhore a qualidade dos serviços prestados; para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente Contrato; para fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO

8.1. Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada da seguinte forma:

8.1.1. Honorários de % (..... por cento) referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição não proporcione à CONTRATADA o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, de que trata o item 8.2, incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados

de serviços realizados por fornecedores, com a efetiva intermediação da CONTRATADA.

8.1.1.1. Esses honorários serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, nele não incluído o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.

8.1.2. Honorários de % (..... por cento) incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de serviços realizados por fornecedores, com a efetiva intermediação da CONTRATADA, referentes a pesquisas de pré-teste e pós- teste vinculadas à concepção e criação de campanhas.

8.1.2.1. Esses honorários serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, nele não incluído o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.

8.1.3. Desconto de(..... por cento) dos valores previstos na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Distrito Federal, a título de resarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria CONTRATADA.

8.1.3.1. Os leiautes, roteiros e similares reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA.

8.1.3.2. A CONTRATADA se compromete a apresentar, antes do início dos serviços, planilha detalhada com os preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda e com os preços correspondentes a serem cobrados da CONTRATANTE, conforme previsto no item 8.1.3, acompanhada de exemplar da referida tabela impressa pelo Sindicato ou autenticada por ele.

8.2. A CONTRATADA não fará jus a honorários ou a qualquer outra remuneração sobre os custos de serviços realizados por fornecedores referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição proporcione a ela o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação.

8.3. Despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.4. A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pela CONTRATANTE, de créditos que a esta tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este contrato.

8.5. As formas de remuneração estabelecidas nesta cláusula poderão ser renegociadas, no interesse da CONTRATANTE, quando da renovação ou da prorrogação deste contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS AUTORAIS

9.1. A CONTRATADA cede a CONTRATANTE, os direitos patrimoniais do autor das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), campanhas, peças e materiais publicitários, de sua propriedade, de seus empregados ou prepostos, concebidos, criados em decorrência deste Contrato, ressalvado os direitos de terceiros.

9.1.1. O valor dessa cessão é considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas na cláusula Oitava deste Contrato.

9.1.2. A CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de fornecedores, durante a vigência deste Contrato, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA, seus empregados, prepostos.

9.2. Com vistas às contratações para a execução de serviços que envolvam direitos de autor e conexos, a CONTRATADA solicitará dos fornecedores orçamentos que prevejam a cessão dos respectivos direitos patrimoniais pelo prazo definido pela CONTRATANTE.

9.2.1. A CONTRATADA utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionará a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão/orçamento/contrato, de cláusulas em que o fornecedor garanta a cessão pelo prazo definido pela CONTRATANTE em cada caso e se declare ciente e de acordo com as condições estabelecidas nos itens 9.2.1.1, 9.2.2 e 9.2.3.

9.2.1.1. Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual a ser pago pela CONTRATANTE em relação ao valor original dos direitos patrimoniais de autor e conexos será de no máximo 50% (cinquenta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

9.2.1.2. O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

9.2.2. Na reutilização de peças por período maior ao inicialmente pactuado, o percentual em relação ao valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pela CONTRATANTE aos detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos dessas obras, será de no máximo 50%(cinquenta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

9.2.2.1. O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

9.2.3. Quando da reutilização de quaisquer peças publicitárias, conforme previsto nos itens 9.2.1 e 9.2.2, o valor a ser pago pela CONTRATANTE será negociado caso a caso, tendo como parâmetros básicos a qualidade e os preços praticados no mercado, obedecidos os percentuais máximos definidos neste Contrato.

9.3. Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão dos direitos patrimoniais de autor e conexos será sempre considerada como já incluída no custo de produção, observado o disposto no item 9.2 deste Contrato.

9.4. A CONTRATADA se obriga a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos patrimoniais de autor e conexos.

9.5. A CONTRATADA se obriga a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com fornecedores, nos casos de tomadas de imagens sob a forma de reportagens, documentários e similares, que não impliquem direitos de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

9.5.1. Que a CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, pelo prazo de 5(cinco) anos, cópias das imagens contidas no material bruto produzido, as quais deverão ser entregues em *Betam* e em *DVD*.

9.5.2. A cessão dos direitos patrimoniais do autor desse material a CONTRATANTE, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de fornecedores, durante a vigência deste Contrato, sem que lhe caixa qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

9.5.3. Que qualquer remuneração devida em decorrência dessa cessão será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Os documentos de cobrança da CONTRATADA, compostos de uma via da Nota Fiscal-Fatura ou de Fatura com a respectiva Nota Fiscal, e uma via do documento fiscal do fornecedor com o comprovante do respectivo serviço, serão liquidados, salvo em casos prévia e expressamente autorizados pela CONTRATANTE, mediante crédito na conta corrente nº mantida pela CONTRATADA junto à agência , do Banco , em até 10 dias do recebimento, da seguinte forma:

10.1.1. Veiculação: mediante apresentação dos documentos de cobrança, da demonstração do valor devido ao veículo e ou exibidor, de sua tabela de preços, da indicação dos descontos negociados, dos correspondentes pedidos de inserção e, sempre que possível, do respectivo relatório de checagem, a cargo de empresa independente, nos termos do subitem 10.2.2.

10.1.2. Produção: mediante apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativos de despesas, e respectivos comprovantes, em até trinta dias após o mês de produção;

10.1.3. Outros serviços realizados por fornecedores, referentes a pesquisas de pré-teste e pós-teste vinculadas à concepção e criação de campanhas, peças e materiais: mediante a entrega dos serviços solicitados, dos documentos de cobrança e respectivos comprovantes, nos prazos ajustados com a CONTRATANTE por ocasião da solicitação de cada serviço.

10.2. Os documentos de cobrança e demais documentos necessários ao reembolso de despesas deverão ser encaminhados ao endereço a seguir, com antecedência mínima de dez dias da data do vencimento, dos quais deverão constar a citação ao Contrato nº /2018 e a manifestação de aceitação (ver item 7.1.1) do CONTRATANTE:

Conselho Federal de Administração – CFA

SAU/Sul Quadra 01 Bloco L Edifício CFA.

Asa Sul, Brasília/DF.

CEP: 70.070-932

10.2.1. Nenhuma despesa será liquidada ou paga sem a efetiva comprovação da execução dos serviços a cargo da CONTRATADA ou de seus fornecedores.

10.2.1.1. No caso de serviço de veiculação na mídia ou de serviços de terceiros, as faturas deverão vir acompanhadas de cópia da nota fiscal-fatura emitida, em face da CONTRATANTE, pelo veículo de comunicação ou pelo terceiro prestador de serviço.

10.2.2. No tocante à veiculação ou exibição, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sem ônus para a CONTRATANTE, os seguintes comprovantes:

10.2.2.1. Mídia impressa: exemplares originais dos títulos.

10.2.2.2. Mídia eletrônica: relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, sempre que possível, nos termos do art. 15 da Lei nº 12.232/2010.

10.2.2.2.1 Quando não for possível a apresentação do relatório de checagem de veiculação previsto no subitem precedente, a CONTRATADA deverá demonstrar a impossibilidade de fazê-lo, para que a CONTRATANTE pondere e decida.

10.2.2.2.2 Nos casos em que a CONTRATANTE decidir pela pertinência da demonstração de impossibilidade de apresentação do relatório, a CONTRATADA estará obrigada a apresentar declaração, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação e ou exibição, da qual devem constar, pelo menos, as seguintes informações: nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dia e horário da veiculação e ou exibição.

10.2.2.2.2.1 Como alternativa à declaração prevista no subitem precedente, a CONTRATADA pode apresentar documento usualmente emitido pelo veículo ou exibidor (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) desde que o veículo ou exibidor também firme declaração, assinada, de modo que esse documento e a declaração prevista no subitem 10.2.2.2.2, em conjunto, contenham as informações previstas no subitem 10.2.2.2.2;

10.2.2.2.2.2 Como alternativa ao procedimento previsto no subitem precedente, a CONTRATADA pode apresentar documento usualmente emitido pelo veículo ou exibidor (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) em que figure a declaração prevista no subitem 10.2.2.2.2, na frente ou no verso desse documento, mediante impressão eletrônica ou a carimbo, desde que essa declaração seja assinada e que esse documento „composto“ contenha todas as informações previstas no subitem 10.2.2.2.2.”

10.3. Antes da efetivação dos pagamentos, será realizada a comprovação de regularidade da CONTRATADA no SICAF, através de consulta on-line. Se a CONTRATADA não estiver cadastrada no SICAF, deverá apresentar Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão De regularidade de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta De regularidade de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões de regularidades de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

10.4. Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, o CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

10.4.1. Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

10.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data final para o pagamento e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Onde:

EM= Encargos mortatórios;

N= Número de dias entrega a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira= 0,00016438, assim apurado:

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%

10.5.1. O CONTRATANTE não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da CONTRATADA, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.]

10.6. O CONTRATANTE não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por fornecedores, sejam ou não instituições financeiras.

10.7. Os pagamentos a fornecedores e veículos por serviços prestados, serão efetuados, pela CONTRATADA, imediatamente após a compensação bancária dos pagamentos feitos pela CONTRATANTE.

10.7.1. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazos de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

10.7.2. A CONTRATADA apresentará a CONTRATANTE um relatório com datas e valores dos pagamentos realizados a veículos e fornecedores, até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

10.8. A CONTRATANTE efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA, conforme dispõe o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27.12.96.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

11.1. A CONTRATADA prestou garantia, em favor do CONTRATANTE, na modalidade, no valor de R\$ (), correspondente a 5% (cinco por cento) do total da verba orçamentária prevista para a execução dos serviços objeto deste Contrato.

11.2. Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de três dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da CONTRATANTE.

11.3. Após o cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas neste Contrato, a garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da CONTRATADA.

11.3.1. Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base na variação do Índice da Caderneta de Poupança.

11.4. Em caso de atualização do total estimado de despesas deste Contrato, a CONTRATANTE exigirá a complementação do valor da garantia, para que se mantenha o percentual estabelecido no item 11.1.

11.5. Na hipótese de prorrogação deste contrato, a CONTRATANTE exigirá nova garantia, escolhida pela CONTRATADA entre as modalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar as seguintes sanções à CONTRATADA, em conformidade com a Lei 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 10 (dez) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos por ventura causados a CONTRATANTE;
- c) Suspensão temporária de participar de licitação e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

12.2. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão também ser aplicadas concomitante com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que tomar ciência.

12.3. A multa aplicada será descontada da garantia da CONTRATADA, ou dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de declaração de inidoneidade, a CONTRATADA deverá ser descredenciada durante o período do impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE.

12.5. O atraso injustificado na execução do objeto implicará em multa de mora em desfavor da CONTRATADA, a qual será computada sobre o valor da nota fiscal conforme especificações a seguir:

- a) do 1º (primeiro) ao 30º (trigésimo) dia de atraso: aplicação de multa de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso;
- b) do 31º (trigésimo primeiro) ao 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso: aplicação de multa de 0,044% (quarenta e quatro milésimos por cento) por dia de atraso;
- c) do 46º (quadragésimo sexto) ao 60º (sexagésimo) dia de atraso: aplicação de multa de 0,050 (cinquenta milésimo por cento) por dia de atraso.

12.6. Atrasos superiores a 60 (sessenta) dias configurar-se-ão em flagrante inexecução do Contrato.

12.7. Previamente à aplicação das multas previstas neste item ou de qualquer outra sanção poderá a CONTRATADA apresentar defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que for notificada a respeito.

12.8. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso do fornecimento do objeto, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

12.9. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

12.10. Caberá ao Ordenador de Despesas, após o devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela aplicação da sanção administrativa cabível.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/93.

13.2. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o resarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente Contrato.

13.3. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras agências de propaganda, caberá a CONTRATANTE decidir sobre a continuidade do presente Contrato.

13.4. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93, não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, com a exceção do que estabelece o art. 79, § 2º, da referida Lei.

13.5. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A CONTRATADA guiar-se-á pelo Código de Ética dos profissionais de propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade que esteja de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais leis vigentes, a moral e os bons costumes.

14.2. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União, a sua expensas, na forma prevista no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

14.3. O presente Contrato poderá ser denunciado pela CONTRATANTE após decorridos cento e oitenta dias de sua vigência, mediante aviso prévio à CONTRATADA, com antecedência mínima de sessenta dias, através de correspondência protocolizada ou por intermédio do Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

14.4. Constituem direitos e prerrogativas da CONTRATANTE, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei nº 8.666/93, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.

14.5. São assegurados a CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.9.90 (Código de defesa do Consumidor).

14.6. A omissão ou tolerância das partes - em exigir o estrito cumprimento das disposições deste Contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente, não constituirá novação ou renúncia nem lhes afetará o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do avençado.

14.7. As informações sobre a execução deste Contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e dos veículos de divulgação, serão publicadas no sítio da CONTRATANTE, na internet.

14.7.1. As informações sobre valores pagos pelos serviços especializados contratados serão divulgadas pelos totais destinados para cada tipo de fornecedor e para cada meio de divulgação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Juízo da Justiça Federal, foro da cidade de Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato eletronicamente, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes.

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____



Conselho Federal de Administração

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L, Edifício CFA, - Bairro Asa Sul,
Brasília/DF, CEP 70070-932
Telefone: (61) 3218-1813 - www.cfa.org.br

Despacho nº 68/2019/CFA

Brasília, 23 de janeiro de 2019.

Para: Alberto Lopes de Barros

Providências: Aprovo para publicação no Comprasnet e no site do CFA o edital retificado referente a Concorrência 01/2018 e seus anexos constantes dos docs. SEI: 0245426, 0245682, 0245683, 0245685, 0245686 e 0245687.

Adm. Ellen Regina dos Santos Lobo

Coordenador da Comissão Permanente de Licitação



Documento assinado eletronicamente por **Adm^a. Ellen Regina dos Santos Lobo, Conselheira**, em 23/01/2019, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **0245703** e o código CRC **F269DBE4**.

Referência: Processo nº 476900.006406/2018-30

SEI nº 0245703



Conselho Federal de Administração

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L, Edifício CFA, - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-932
Telefone: (61) 3218-1813 - www.cfa.org.br

Despacho nº 259/2019/CFA

Brasília, 07 de março de 2019.

Para: Câmara de Desenvolvimento Institucional

Providências: Solicitamos a análise dos itens constantes da impugnação ao edital da Concorrência CFA nº 01/2018 apresentado pela empresa Faro Brasil Propaganda Ltda, doc. SEI 0257418.

Tec. Cont. Alberto Lopes de Barros
Membro da CPL/CFA



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Lopes de Barros**,
Membro da CPL/CFA, em 07/03/2019, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **0257423** e o código CRC **95CF8723**.

Referência: Processo nº 476900.006406/2018-30

SEI nº 0257423



Conselho Federal de Administração

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L, Edifício CFA, - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-932
Telefone: (61) 3218-1813 - www.cfa.org.br

Despacho nº 552/2019/CFA

Brasília, 07 de maio de 2019.

Para: Câmara de Administração e Finanças

Providências: Conforme determina o art. 109, § 4º da Lei 8.666/1993, esta comissão, após análise dos recursos apresentados pelas empresas concorrentes, decidiu por não reconsiderar a sua decisão para a empresa FULL-design como está exposto no Parecer 301 (0274605). Portanto, encaminhamos para análise e decisão da autoridade superior.

Adm. Ellen Regina dos Santos Lobo

Coordenadora da CPL/CFA

CRA/RR- nº 3.540



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Ellen Regina dos Santos Lobo, Conselheira**, em 13/05/2019, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **0275824** e o código CRC **0B55281C**.

Referência: Processo nº 476900.006406/2018-30

SEI nº 0275824



Conselho Federal de Administração

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Setor de Autarquias Sul Quadra 01 Bloco L, Edifício CFA, - Bairro Asa Sul, Brasília/DF,
CEP 70070-932

Telefone: (61) 3218-1800 - www.cfa.org.br

Despacho nº 564/2019/CFA

Brasília, 14 de maio de 2019.

Para: ASJ/CFA - Assessoria Jurídica

Providências: Diante do exposto no Despacho 552 (0275824), solicitamos manifestação dessa Assessoria Jurídica a respeito do despacho em pauta.

Adm. Francisco Rogério Cristino
Diretor Administrativo e Financeiro
CRA-CE nº 1904



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Francisco Rogério Cristino, Diretor**, em 14/05/2019, às 08:52, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **0277466** e o código CRC **F38F0083**.

Referência: Processo nº 476900.006406/2018-30

SEI nº 0277466



Conselho Federal de Administração

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Setor de Autarquias Sul Quadra 01 Bloco L, Edifício CFA, - Bairro Asa Sul, Brasília/DF,
CEP 70070-932

Telefone: (61) 3218-1800 - www.cfa.org.br

Despacho nº 660/2019/CFA

Brasília, 05 de junho de 2019.

Para: CPL/CFA - Comissão Permanente de Licitação

Providências: Em observância ao disposto pela Sub-Comissão Técnica, RATIFICO as condições estabelecida no Parecer 301 (0274605).

Adm. Francisco Rogério Cristino

Diretor Administrativo e Financeiro

CRA-CE nº 1.904



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Francisco Rogério Cristino, Diretor**, em 05/06/2019, às 09:01, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **0285020** e o código CRC **4D0F8DF6**.

Referência: Processo nº 476900.006406/2018-30

SEI nº 0285020



Conselho Federal de Administração

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L, Edifício CFA, - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-932
Telefone: (61) 3218-1813 - www.cfa.org.br

Despacho nº 726/2019/CFA

Brasília, 17 de junho de 2019.

Para: Comissão de Análise Técnica - Concorrência nº 01/2018
Providências: Encaminhas processo para analise com urgência do Recurso Administrativo (SEI 0289651) apresentado pela empresa Fullsign Comunicação e Tecnologia Ltda contra a decisão desta comissão quanto a recurso apresentado em 15/04/2019.

Favor analisar teor do documento e efetuar parecer.

Tec. Cont. Alberto Lopes de Barros
CPL/CFA - Membro



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Lopes de Barros**,
Membro da CPL/CFA, em 17/06/2019, às 08:30, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **0289651** e o código CRC **990031D7**.

Referência: Processo nº 476900.006406/2018-30

SEI nº 0289651



Conselho Federal de Administração

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Setor de Autarquias Sul Quadra 01 Bloco L, Edifício CFA, - Bairro Asa Sul, Brasília/DF,
CEP 70070-932

Telefone: (61) 3218-1800 - www.cfa.org.br

Despacho nº 962/2019/CFA

Brasília, 08 de agosto de 2019.

Para: SC - Seção de Compras

Providências: Conforme o Relatório 52 (0305438), a CPL/CFA ADJUDICOU em nome da Empresa RADIOLA PROPAGANDA E PUBLICIDADE, vencedora da Concorrência 01/2018. Obedecida a legislação vigente HOMOLOGO o Processo Licitatório que trata a Concorrência nº 01/2018.

Adm. Francisco Rogério Cristino
Diretor Administrativo e Financeiro
CRA-CE nº 1.904



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Francisco Rogério Cristino, Diretor**, em 09/08/2019, às 08:21, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **0309295** e o código CRC **A513C006**.

Referência: Processo nº 476900.006406/2018-30

SEI nº 0309295



Conselho Federal de Administração

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L, Edifício CFA, - Bairro Asa Sul,
Brasília/DF, CEP 70070-932
Telefone: (61) 3218-1813 - www.cfa.org.br

Despacho nº 974/2019/CFA

Brasília, 09 de agosto de 2019.

Para: Seção de Contratos

Providências: Segue processo concluído para emissão de contrato.

Alberto Lopes de Barros
CPL/CFA - Membro



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Lopes de Barros**,
Membro da CPL/CFA, em 09/08/2019, às 10:30, conforme horário oficial de
Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **0309889** e o código CRC
AA77779C.

Referência: Processo nº 476900.006406/2018-30

SEI nº 0309889



Conselho Federal de Administração

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L - Edifício CFA, , - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-932
Telefone: (61) 3218-1800 - www.cfa.org.br

Despacho nº 975/2019/CFA

Brasília, 09 de agosto de 2019.

Para: Assessoria da Presidência

Providências: Em atendimento a estabelecido no art. 67 da Lei 8.666/93, solicitamos a designação por Portaria do Fiscal do contrato a ser elaborado para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação integrada que compreende: comunicação publicitária, design gráfico e comunicação digital. Os serviços abrangem estudo, planejamento, criação, produção, impressão, veiculação, distribuição e identidade visual do Conselho Federal de Administração (CFA), nos termos do artigo 2º, da Lei nº 12.232/10 .

Informamos ainda que o contrato a ser celebrado é proveniente da Concorrência nº 01/2018.

Alberto Lopes de Barros

Chefe da Seção de Compras e Contratos



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Lopes de Barros, Chefe da Seção de Compras**, em 09/08/2019, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **0309890** e o código CRC **00639213**.

Referência: Processo nº 476900.006406/2018-30

SEI nº 0309890



Conselho Federal de Administração

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Seção de Contratos

Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L - Edifício CFA, , Brasília/DF, CEP 70070-932

Telefone: (61) 3218-1800 - www.cfa.org.br

CONTRATO Nº 17/2019/CFA

PROCESSO Nº 476900.006406/2018-30

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
PUBLICIDADE QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO
FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO - CFA E A EMPRESA RADIOLA
PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA - ME.**

CONTRATANTE

O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO - CFA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 34.061.135/0001-89, instalado na SAUS Quadra 01 Bloco L Edf. CFA, em Brasília - DF, neste ato representado por seu Presidente Adm. Mauro Kreuz, Brasileiro, CRA-SP 85872, CPF nº 361.887.350-68, daqui por diante designado simplesmente CFA.

CONTRATADA

RADIOLA PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 04.958.758/0001-98, CF/DF nº 07.431.848/0001-19, estabelecida na SHC/Norte CL Quadra 112 Bloco D nº 54 Sala 209, Brasília-DF, CEP 70.762-540, representada neste ato pelo sócio Sr. André Peixoto Vasquez, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 934.601.120-34 e Identidade nº 607.1064.742 SSP/RS, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente termo aditivo ao contrato de prestação de serviços, cujo regime é o de empreitada por preço global, vinculado ao Processo Licitatório Concorrência CFA nº 01/2018, que se regerá pelas disposições legais insculpidas na Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações e regulamentações posteriores, e as seguintes cláusulas:

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global, firmam o presente contrato de prestação de serviços, cujo regime é o de empreitada por preço global, vinculado ao Processo Licitatório Concorrência CFA nº 01/2018, que se regerá pelas disposições legais insculpidas na Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações e regulamentações posteriores, e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

1.1. O presente Contrato reger-se-á pelas disposições da Lei nº 12.232 de 29 de abril de 2010; Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965; Lei nº 8.666, de 21.06.93, e modificações posteriores.

1.2. Independentemente de transcrição passam a fazer parte deste Contrato, e a ele se integram em todas as cláusulas, termos e condições aqui não expressamente alterados, o Edital da CONCORRÊNCIA Nº 01/2018 seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços de publicidade do

CONTRATANTE, compreendidos da prestação de serviços de comunicação integrada que compreende: comunicação publicitária, design gráfico e comunicação digital. Os serviços abrangem estudo, planejamento, criação, produção, impressão, veiculação, distribuição e identidade visual do Conselho Federal de Administração (CFA), nos termos do artigo 2º, da Lei nº 12.232/10.

2.1.1. Para fins desta CONCORRÊNCIA, as ações de publicidade não abrangem as ações de promoção e de patrocínio.

2.1.1.1. Excluem-se do conceito de patrocínio mencionado no subitem precedente o patrocínio de projetos de veiculação em mídia ou em instalações que funcionem como veículo de comunicação e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimentos comercializados por veículo de comunicação.

2.2. A CONTRATADA não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços previstos no subitem 2.1, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.

2.3. A CONTRATADA atuará por ordem e conta da CONTRATANTE, na contratação de:

- a) fornecedores de serviços especializados para a produção e a execução técnica das peças, campanhas e materiais e para a execução dos serviços complementares previstos;
- b) veículos e outros meios de divulgação para a compra de tempo e espaço publicitários.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá duração até o dia 12 (doze) meses, contados a partir do dia da sua assinatura.

3.1.1. A CONTRATANTE poderá optar pela prorrogação desse prazo, mediante acordo entre as partes, por até o limite de 60 meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

3.1.2. A prorrogação será instruída por avaliação de desempenho da CONTRATADA, a ser procedida pela CONTRATANTE, e pela aprovação, a cargo de seu Presidente.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas com o presente contrato, estão estimadas em R\$ 1.920.000,00 (um milhão novecentos e vinte mil reais).

4.2. Os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação que se seguir à licitação de que trata este Projeto Básico, correrão às contas das seguintes dotações orçamentárias, integrantes do Plano de Contas do CFA.

- a) 6.2.2.1.1.01.04.04.057-005 - Campanha de Valorização do Administrador - R\$ 850.000,00;
- b) 6.2.2.1.1.01.06.07 - Campanha de Posicionamento - R\$ 650.000,00;
- c) 6.2.2.1.1.01.04.04.056.001 - Câmara de Administração e Finanças - R\$ 60.000,00;
- d) 6.2.2.1.1.01.04.04.056.002 - Câmara de Fiscalização e Registro - R\$ 60.000,00;
- e) 6.2.2.1.1.01.04.04.056.003 - Câmara de Formação Profissional - R\$ 60.000,00;
- f) 6.2.2.1.1.01.04.04.056.004 - Câmara de Relações Internacionais e Eventos - R\$ 60.000,00;
- g) 6.2.2.1.1.01.04.04.056.005 - Câmara de Desenvolvimento Institucional - R\$ 60.000,00;
- h) 6.2.2.1.1.01.04.04.056.006 - Câmara de Gestão Pública - R\$ 60.000,00; e
- i) 6.2.2.1.1.01.04.04.056.007 - Câmara de Estudos e Projetos Estratégicos - R\$ 60.000,00.

4.3. Se a CONTRATANTE optar pela prorrogação deste contrato, consignará nos próximos exercícios em seu orçamento as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

4.4. A CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

5.1.1. Operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

5.1.2. Realizar - com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de fornecedores - todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela CONTRATANTE, observada a restrição prevista no item **2.1.1** deste contrato.

5.1.3. Utilizar os profissionais indicados para fins de equipe mínima (Proposta Técnica da CONCORRÉNCIA que deu origem a este ajuste) na elaboração dos serviços objeto deste contrato, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela CONTRATANTE.

5.1.4. Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e transferir à CONTRATANTE as vantagens obtidas.

5.1.4.1. Pertencem ao contratante as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio de agência de propaganda, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo de divulgação.

5.1.4.2. O desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido à CONTRATANTE, caso esta venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado.

5.1.5. Negociar sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos constantes dos itens 9.2.1.1 e 9.2.2, da Cláusula nona, no tocante aos direitos patrimoniais de uso sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais e conexos e aos direitos patrimoniais de uso sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da CONTRATANTE.

5.1.6. Para o fornecimento de bens ou serviços especializados, a CONTRATADA deverá observar as seguintes condições:

I - a CONTRATADA só poderá apresentar cotações de preços obtidas junto a fornecedores previamente cadastrados pela CONTRATANTE, aptos a fornecerem à CONTRATADA bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares de execução do objeto deste contrato;

II - apresentar, no mínimo, 3 (três) orçamentos coletados entre integrantes do cadastro de fornecedores que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido;

III - exigir do fornecedor que constem da cotação os produtos ou serviços que a compõem, seu preço total e o detalhamento de suas especificações e preços unitários;

IV - a cotação deverá ser apresentada no original, em papel timbrado, com a identificação completa do fornecedor (nome, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados) e a identificação completa (nome, RG e CPF) e assinatura do responsável;

V - juntamente com a cotação deverão ser apresentados comprovantes de inscrição do fornecedor no CNPJ ou no CPF e no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se for o caso, relativo ao seu domicílio ou sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o serviço a ser fornecido.

5.1.6.1. O CONTRATANTE procederá à verificação prévia da adequação dos preços dos bens e serviços cotados em relação aos do mercado, podendo para isso recorrer às informações disponíveis no Sistema de Disponibilização de Referências (SIREF), de que trata o art. 8º da Instrução Normativa SECOM nº 2, de 16 de dezembro de 2009.

5.1.7. Obter a aprovação prévia da CONTRATANTE, por escrito, para assumir despesas de produção, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato.

5.1.8. Submeter a contratação de fornecedores, para a execução de serviços objeto deste contrato, à prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

5.1.8.1. A contratação de serviços ou compra de material de empresas em que a CONTRATADA ou seus funcionários tenham, direta ou indiretamente e participação societária, ou qualquer vínculo comercial, somente poderá ser realizada após comunicar à CONTRATANTE esse vínculo e obter sua aprovação.

5.1.9. Encaminhar imediatamente após a produção dos serviços, para constituir o acervo da CONTRATANTE, sem ônus para esta:

a) TV e Cinema: uma cópia em DVD e um arquivo em mpeg;

b) Internet: uma cópia em CD, com os arquivos que constituíram a

campanha ou peça;

c) Rádio: uma cópia em CD, com arquivo áudio e mp3;

d) Mídia impressa e material publicitário: uma cópia em CD, com arquivos nas versões aberta - com as fontes e imagens em alta resolução - e finalizada.

5.1.9.1. Quando se tratar de campanhas com várias mídias, as peças poderão ser agrupadas em um mesmo DVD.

5.1.10. Orientar a produção e a impressão das peças gráficas (folhetos, cartazes, mala-direta, etc.) aprovadas pela CONTRATANTE.

5.1.10.1. O material a ser utilizado na distribuição só será definido após sua aprovação pela CONTRATANTE e sua reprodução dar-se-á a partir das peças mencionadas no item **5.1.9**.

5.1.11. Entregar à CONTRATANTE, até o dia 10 do mês subsequente, um relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e um relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para uma avaliação de seu estágio.

5.1.12. Registrar em Relatórios de Atendimento todas as reuniões e telefonemas de serviço entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e também para que ambas tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades.

5.1.12.1. Esses relatórios deverão ser enviados pela CONTRATADA à CONTRATANTE até o prazo máximo de dois dias úteis após a realização do contato.

5.1.12.2. Se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, a CONTRATANTE solicitará a necessária correção, no prazo máximo de dois dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório.

5.1.13. Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da CONTRATANTE, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com fornecedores e os honorários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria CONTRATADA ou por fornecedores por ela contratada.

5.1.14. Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolva o nome da CONTRATANTE, mediante sua prévia e expressa autorização.

5.1.15. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.

5.1.16. Não caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

5.1.17. Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na CONCORRÊNCIA que deu origem a este ajuste.

5.1.18. Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.

5.1.19. Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus funcionários e, quando for o caso, com relação a funcionários de fornecedores contratados.

5.1.20. Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

5.1.21. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

5.1.22. Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

5.1.23. Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com fornecedores, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante fornecedores e a própria CONTRATANTE.

5.1.24. Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de

atuação da CONTRATANTE.

5.1.25. Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer serviços objeto deste contrato.

5.1.26. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a CONTRATANTE.

5.1.27. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

5.1.27.1. Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar a CONTRATANTE e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará à CONTRATANTE as importâncias que esta tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

5.1.27.2. Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

6.1.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

6.1.2. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de vinte quatro horas úteis;

6.1.3. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

6.1.4. Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;

6.1.5. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

6.1.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

6.1.7. A CONTRATANTE deverá divulgar as informações sobre a execução do contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, em sítio próprio aberto para o contrato na rede mundial de computadores, garantido o livre acesso às informações por quaisquer interessados.

6.1.7.1. As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA ACEITAÇÃO

7.1. A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

7.1.1. A fiscalização dos serviços será exercida por gestor designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, o qual terá poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA sobre irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste Contrato.

7.1.1.1. Além das atribuições previstas neste Contrato e na legislação aplicável, caberá ao Gestor do Contrato verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas às condições da contratação e aos honorários devidos à CONTRATADA.

7.2. A fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.

7.3. A CONTRATADA somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal da CONTRATANTE.

7.4. A não-aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da CONTRATANTE.

7.5. A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer

serviço, incluído o de veiculação, considerado não aceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado, a sua expensas e nos prazos estipulados pela fiscalização.

7.6. A aprovação dos serviços executados pela CONTRATADA ou por seus contratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

7.7. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente à irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste Contrato.

7.8. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

7.9. A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna da CONTRATANTE e/ou auditoria externa por ele indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados a CONTRATANTE.

7.10. A CONTRATANTE é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste Contrato, juntamente com representante credenciado pela CONTRATADA.

7.11. A CONTRATANTE realizará, semestralmente, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos dos esforços de comunicação sugeridos pela CONTRATADA, da diversificação dos serviços prestados e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.

7.11.1. A avaliação semestral será considerada pela CONTRATANTE para aquilar a necessidade de solicitar à CONTRATADA que melhore a qualidade dos serviços prestados; para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente Contrato; para fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA REMUNERAÇÃO

8.1. Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada da seguinte forma:

8.1.1. Honorários de 3% (três por cento) referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição não proporcione à CONTRATADA o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, de que trata o item 8.2, incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de serviços realizados por fornecedores, com a efetiva intermediação da CONTRATADA.

8.1.1.1. Esses honorários serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, nele não incluído o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.

8.1.2. Honorários de 3% (três por cento) incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de serviços realizados por fornecedores, com a efetiva intermediação da CONTRATADA, referentes a pesquisas de pré-teste e pós- teste vinculadas à concepção e criação de campanhas.

8.1.2.1. Esses honorários serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, nele não incluído o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.

8.1.3. Desconto de 31% (trinta e um por cento) dos valores previstos na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda, a título de ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria CONTRATADA.

8.1.3.1. Os leiautes, roteiros e similares reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA.

8.1.3.2. A CONTRATADA se compromete a apresentar, antes do início dos serviços, planilha detalhada com os preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda e com os preços correspondentes a serem cobrados da CONTRATANTE, conforme previsto no item **8.1.3**, acompanhada de exemplar da referida tabela impressa pelo Sindicato ou autenticada por ele.

8.2. A CONTRATADA não fará jus a honorários ou a qualquer outra remuneração sobre os custos de serviços realizados por fornecedores referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição proporcione a ela o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação.

8.3. Despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.4. A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pela CONTRATANTE, de créditos que a esta tenham

sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este contrato.

8.5. As formas de remuneração estabelecidas nesta cláusula poderão ser renegociadas, no interesse da CONTRATANTE, quando da renovação ou da prorrogação deste contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS AUTORAIS

9.1. A CONTRATADA cede a CONTRATANTE, os direitos patrimoniais do autor das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), campanhas, peças e materiais publicitários, de sua propriedade, de seus empregados ou prepostos, concebidos, criados em decorrência deste Contrato.

9.1.1. O valor dessa cessão é considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas na cláusula Oitava deste Contrato.

9.1.2. A CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de fornecedores, durante a vigência deste Contrato, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou fornecedores.

9.2. Com vistas às contratações para a execução de serviços que envolvam direitos de autor e conexos, a CONTRATADA solicitará dos fornecedores orçamentos que prevejam a cessão dos respectivos direitos patrimoniais pelo prazo definido pela CONTRATANTE.

9.2.1. A CONTRATADA utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionará a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão/orçamento/contrato, de cláusulas em que o fornecedor garanta a cessão pelo prazo definido pela CONTRATANTE em cada caso e se declare ciente e de acordo com as condições estabelecidas nos itens 9.2.1.1, 9.2.2 e 9.2.3.

9.2.1.1. Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual a ser pago pela CONTRATANTE em relação ao valor original dos direitos patrimoniais de autor e conexos será de no máximo 50% (cinquenta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

9.2.1.2. O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

9.2.2. Na reutilização de peças por período maior ao inicialmente pactuado, o percentual em relação ao valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pela CONTRATANTE aos detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos dessas obras, será de no máximo 50% (cinquenta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

9.2.2.1. O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

9.2.3. Quando da reutilização de quaisquer peças publicitárias, conforme previsto nos itens 9.2.1 e 9.2.2, o valor a ser pago pela CONTRATANTE será negociado caso a caso, tendo como parâmetros básicos a qualidade e os preços praticados no mercado, obedecidos os percentuais máximos definidos neste Contrato.

9.3. Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão dos direitos patrimoniais de autor e conexos será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

9.4. A CONTRATADA se obriga a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos patrimoniais de autor e conexos.

9.5. A CONTRATADA se obriga a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com fornecedores, nos casos de tomadas de imagens sob a forma de reportagens, documentários e similares, que não impliquem direitos de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

9.5.1. Que a CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, pelo prazo de 5(cinco) anos, cópias das imagens contidas no material bruto produzido, as quais deverão ser entregues em *Betam* e em *DVD*.

9.5.2. A cessão dos direitos patrimoniais do autor desse material a CONTRATANTE, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de fornecedores, durante a vigência deste Contrato, sem que lhe caixa qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

9.5.3. Que qualquer remuneração devida em decorrência dessa cessão será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Os documentos de cobrança da CONTRATADA, compostos de uma via da Nota Fiscal-Fatura ou de Fatura com a respectiva Nota Fiscal, e uma via do documento fiscal do fornecedor com o comprovante do respectivo serviço, serão liquidados, salvo em casos prévia e expressamente autorizados pela CONTRATANTE, mediante crédito na conta corrente nº mantida pela CONTRATADA junto à agência , do Banco , em até 10 dias do recebimento, da seguinte forma:

10.1.1. Veiculação: mediante apresentação dos documentos de cobrança, da demonstração do valor devido ao veículo e ou exibidor, de sua tabela de preços, da indicação dos descontos negociados, dos correspondentes pedidos de inserção e, sempre que possível, do respectivo relatório de checagem, a cargo de empresa independente, nos termos do subitem 10.2.2.

10.1.2. Produção: mediante apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativos de despesas, e respectivos comprovantes, em até trinta dias após o mês de produção;

10.1.3. Outros serviços realizados por fornecedores, referentes a pesquisas de pré-teste e pós-teste vinculadas à concepção e criação de campanhas, peças e materiais: mediante a entrega dos serviços solicitados, dos documentos de cobrança e respectivos comprovantes, nos prazos ajustados com a CONTRATANTE por ocasião da solicitação de cada serviço.

10.2. Os documentos de cobrança e demais documentos necessários ao reembolso de despesas deverão ser encaminhados ao endereço a seguir, com antecedência mínima de dez dias da data do vencimento, dos quais deverão constar a citação ao **Contrato nº 17/2019** e a manifestação de aceitação (ver item 7.1.1) do CONTRATANTE:

Conselho Federal de Administração - CFA

SAU/Sul Quadra 01 Bloco L Edifício CFA.

Asa Sul, Brasília/DF.

CEP: 70.070-932

10.2.1. Nenhuma despesa será liquidada ou paga sem a efetiva comprovação da execução dos serviços a cargo da CONTRATADA ou de seus fornecedores.

10.2.1.1. No caso de serviço de veiculação na mídia ou de serviços de terceiros, as faturas deverão vir acompanhadas de cópia da nota fiscal-fatura emitida, em face da CONTRATADA, pelo veículo de comunicação ou pelo terceiro prestador de serviço.

10.2.2. No tocante à veiculação ou exibição, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sem ônus para a CONTRATANTE, os seguintes comprovantes:

10.2.2.1. Mídia impressa: exemplares originais dos títulos.

10.2.2.2. Mídia eletrônica: relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, sempre que possível, nos termos do art. 15 da Lei nº 12.232/2010.

10.2.2.2.1 Quando não for possível a apresentação do relatório de checagem de veiculação previsto no subitem precedente, a CONTRATADA deverá demonstrar a impossibilidade de fazê-lo, para que a CONTRATANTE pondere e decida.

10.2.2.2.2 Nos casos em que a CONTRATANTE decidir pela pertinência da demonstração de impossibilidade de apresentação do relatório, a CONTRATADA estará obrigada a apresentar declaração, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação e ou exibição, da qual devem constar, pelo menos, as seguintes informações: nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dia e horário da veiculação e ou exibição.

10.2.2.2.2.1 Como alternativa à declaração prevista no subitem precedente, a CONTRATADA pode apresentar documento usualmente emitido pelo veículo ou exibidor (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) desde que o veículo ou exibidor também firme declaração, assinada, de modo que esse documento e a declaração prevista no subitem 10.2.2.2.2, em conjunto, contenham as informações previstas no subitem 10.2.2.2.2;

10.2.2.2.2.2 Como alternativa ao procedimento previsto no subitem precedente, a

CONTRATADA pode apresentar documento usualmente emitido pelo veículo ou exibidor (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) em que figure a declaração prevista no subitem 10.2.2.2, na frente ou no verso desse documento, mediante impressão eletrônica ou a carimbo, desde que essa declaração seja assinada e que esse documento "composto" contenha todas as informações previstas no subitem 10.2.2.2.

10.3. Antes da efetivação dos pagamentos, será realizada a comprovação de regularidade da CONTRATADA no SICAF, através de consulta online. Se a CONTRATADA não estiver cadastrada no SICAF, deverá apresentar Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão De regularidade de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta De regularidade de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões de regularidades de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

10.4. Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, o CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

10.4.1. Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

10.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data final para o pagamento e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos mortatórios;

N= Número de dias entrega a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira= 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} = \frac{6/100}{365} = 0,00016438$$

Onde i= taxa percentual anual no valor de 6%

10.5.1. O CONTRATANTE não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da CONTRATADA, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.]

10.6. O CONTRATANTE não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por fornecedores, sejam ou não instituições financeiras.

10.7. Os pagamentos a fornecedores e veículos por serviços prestados, serão efetuados, pela CONTRATADA, imediatamente após a compensação bancária dos pagamentos feitos pela CONTRATANTE.

10.7.1. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazos de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

10.7.2. A CONTRATADA apresentará a CONTRATANTE um relatório com datas e valores dos pagamentos realizados a veículos e fornecedores, até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

10.8. A CONTRATANTE efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA, conforme dispõe o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27.12.96.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

11.1. A CONTRATADA prestou garantia, em favor do CONTRATANTE, na modalidade, no valor de **R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do total da verba orçamentária prevista para a execução dos serviços objeto deste Contrato.

11.2. Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo

de três dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da CONTRATANTE.

11.3. Após o cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas neste Contrato, a garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da CONTRATADA.

11.3.1. Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base na variação do Índice da Caderneta de Poupança.

11.4. Em caso de atualização do total estimado de despesas deste Contrato, a CONTRATANTE exigirá a complementação do valor da garantia, para que se mantenha o percentual estabelecido no item 11.1.

11.5. Na hipótese de prorrogação deste contrato, a CONTRATANTE exigirá nova garantia, escolhida pela CONTRATADA entre as modalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar as seguintes sanções à CONTRATADA, em conformidade com a Lei 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 10 (dez) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos por ventura causados a CONTRATANTE;
- c) Suspensão temporária de participar de licitação e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

12.2. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que tomar ciência.

12.3. A multa aplicada será descontada da garantia da CONTRATADA, ou dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de declaração de inidoneidade, a CONTRATADA deverá ser descredenciada durante o período do impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE.

12.5. O atraso injustificado na execução do objeto implicará em multa de mora em desfavor da CONTRATADA, a qual será computada sobre o valor da nota fiscal conforme especificações a seguir:

- a) do 1º (primeiro) ao 30º (trigésimo) dia de atraso: aplicação de multa de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso;
- b) do 31º (trigésimo primeiro) ao 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso: aplicação de multa de 0,044% (quarenta e quatro milésimos por cento) por dia de atraso;
- c) do 46º (quadragésimo sexto) ao 60º (sexagésimo) dia de atraso: aplicação de multa de 0,050 (cinquenta milésimo por cento) por dia de atraso.

12.6. Atrasos superiores a 60 (sessenta) dias configurar-se-ão em flagrante inexecução do Contrato.

12.7. Previamente à aplicação das multas previstas neste item ou de qualquer outra sanção poderá a CONTRATADA apresentar defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que for notificada a respeito.

12.8. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso do fornecimento do objeto, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

12.9. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

12.10. Caberá ao Ordenador de Despesas, após o devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela aplicação da sanção administrativa cabível.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/93.

13.2. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente Contrato.

13.3. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras agências de propaganda, caberá a CONTRATANTE decidir sobre a continuidade do presente Contrato.

13.4. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93, não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, com a exceção do que estabelece o art. 79, § 2º, da referida Lei.

13.5. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A CONTRATADA guiar-se-á pelo Código de Ética dos profissionais de propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade que esteja de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais leis vigentes, a moral e os bons costumes.

14.2. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União, a sua expensas, na forma prevista no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

14.3. O presente Contrato poderá ser denunciado pela CONTRATANTE após decorridos cento e oitenta dias de sua vigência, mediante aviso prévio à CONTRATADA, com antecedência mínima de sessenta dias, através de correspondência protocolizada ou por intermédio do Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

14.4. Constituem direitos e prerrogativas da CONTRATANTE, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei nº 8.666/93, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.

14.5. São assegurados a CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.9.90 (Código de defesa do Consumidor).

14.6. A omissão ou tolerância das partes - em exigir o estrito cumprimento das disposições deste Contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente, não constituirá novação ou renúncia nem lhes afetará o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do avençado.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Juízo da Justiça Federal, foro da cidade de Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro.

E por estarem justos e acordados,
assinam, eletronicamente, o presente
Contrato, juntamente com as
testemunhas abaixo, de tudo cientes.

CONTRATANTE:

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Adm. Mauro Kreuz
Presidente - CRA-SP 85872
CPF nº 361.887.350-68

CONTRATADA:

RADIOLA PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA - ME

Sr. André Peixoto Vasquez
Sócio
CPF nº 934.601.120-34

FISCAIS DO CONTRATO:

Renata Costa Ferreira

TESTEMUNHAS:

Adm. Francisco Rogério Cristino
Diretor Administrativo e Financeiro
CRA-CE nº 1904

Assessoria Jurídica do CFA



Documento assinado eletronicamente por **Andre Peixoto Vasquez, Usuário Externo**, em 14/08/2019, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Francisco Rogério Cristino, Diretor**, em 14/08/2019, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Herson Tiago Vale de Freitas, Analista de Designer**, em 14/08/2019, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **RP Renata Costa Ferreira, Assessora de Comunicação**, em 14/08/2019, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Mauro Kreuz, Presidente**, em 15/08/2019, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **0310064** e o código CRC **CB5E5187**.



Conselho Federal de Administração

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Setor de Autarquias Sul Quadra 01 Bloco L, Edifício CFA, - Bairro Asa Sul, Brasília/DF,
CEP 70070-932

Telefone: (61) 3218-1800 - www.cfa.org.br

Despacho nº 344/2020/CFA

Brasília, 10 de agosto de 2020.

Para: CFA-SCont - Seção de Contratos

Providências: Observada a legislação vigente, providenciar a renovação do Contrato 17 (anexo SEI 0310064), firmado pelo Conselho Federal de Administração e a Empresa Radiola Propaganda e Publicidade Ltda, até o dia 31/12/2020, tendo em vista a qualidade dos serviços prestados, conforme exposto no Memorando 1094 (0576468), cuja despesa será suportada pela Dotação Orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.04.057.005.

Adm. Francisco Rogério Cristino
Diretor Administrativo e Financeiro
CRA-CE nº 1.904



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Francisco Rogério Cristino, Diretor(a)**, em 10/08/2020, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **0576643** e o código CRC **57270A10**.

Referência: Processo nº 476900.006406/2018-30

SEI nº 0576643



Conselho Federal de Administração

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Seção de Contratos

Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L - Edifício CFA, , Brasília/DF, CEP 70070-932

Telefone: (61) 3218-1800 - www.cfa.org.br

1º Aditivo Contratual

CAF: Contrato Nº 17/2019

PROCESSO Nº 476900.006406/2018-30

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE “SERVIÇOS DE PUBLICIDADE” QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO - CFA E A EMPRESA RADIOLA PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA - ME.

CONTRATANTE

O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO - CFA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 34.061.135/0001-89, instalado na SAUS Quadra 01 Bloco L Edf. CFA, em Brasília - DF, neste ato representado por seu Presidente Adm. Mauro Kreuz, Brasileiro, CRA-SP 85872, CPF nº 361.887.350-68, daqui por diante designado simplesmente CFA.

CONTRATADA

Empresa **RADIOLA PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 04.958.758/0001-98, CF/DF nº 07.431.848/0001-19, estabelecida na SHC/Norte CL Quadra 112 Bloco D nº 54 Sala 209, Brasília-DF, CEP 70.762-540, representada neste ato pelo sócio Sr. André Peixoto Vasquez, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 934.601.120-34 e Identidade nº 607.1064.742 SSP/RS, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente termo aditivo ao contrato de prestação de serviços, cujo regime é o de empreitada por preço global, vinculado ao Processo Licitatório Concorrência CFA nº 01/2018, que se regerá pelas disposições legais insculpidas na Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações e regulamentações posteriores, e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto, a prorrogação do prazo de vigência, atualização da dotação orçamentária e da remuneração, estabelecidos no Contrato CFA nº 17/2019.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente termo aditivo ao Contrato terá duração de 15 de agosto de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas com o presente contrato, estão estimadas em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

3.2. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Conselho Federal de Administração, nas dotações orçamentárias: 6.2.2.1.1.04.04.057.005.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO

4.1. Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada da seguinte forma:

4.1.1. Honorários de 3% (três por cento) referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição não proporcione à CONTRATADA o desconto de agência

concedido pelos veículos de divulgação, de que trata o item 8.2, incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de serviços realizados por fornecedores, com a efetiva intermediação da CONTRATADA.

4.1.2. Honorários de 3% (três por cento) incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de serviços realizados por fornecedores, com a efetiva intermediação da CONTRATADA, referentes a pesquisas de pré-teste e pós-teste vinculadas à concepção e criação de campanhas.

4.1.3. Desconto de 31% (quarenta e cinco por cento) dos valores previstos na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda, a título de ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria CONTRATADA.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam ratificadas em todos os seus termos as demais cláusulas do contrato ora aditado, no que couber, para que surtos todos os seus jurídicos e legais efeitos, produzindo os resultados deste mister.

CONTRATANTE:

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Adm. Mauro Kreuz
Presidente - CRA-SP 85872
CPF nº 361.887.350-68

CONTRATADA:

RADIODIOLA PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA - ME

Sr. André Peixoto Vasquez
Sócio
CPF nº 934.601.120-34

FISCAIS DO CONTRATO:

Renata Costa Ferreira
Herson Tiago Vale de Freitas - Suplente

TESTEMUNHAS:

Adm. Francisco Rogério Cristina
Diretor Administrativo e Financeiro
CRA-CE nº 1904

Assessoria Jurídica do CFA



Documento assinado eletronicamente por **Andre Peixoto Vasquez, Usuário Externo**, em 11/08/2020, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Herson Tiago Vale de Freitas, Analista de Designer**, em 11/08/2020, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Francisco Rogério Cristina, Diretor(a)**, em 11/08/2020, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **RP Renata Costa Ferreira, Assessor(a) de Comunicação**, em 11/08/2020, às 23:04, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Keila Maria Maia e Silva, Assessor(a) Jurídico(a)**, em 12/08/2020, às 09:18, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Mauro Kreuz, Presidente**,
em 12/08/2020, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **0578370** e o código CRC
B1C35B86.

Referência: Processo nº 476900.006406/2018-30

SEI nº 0578370